

Off. Sr. Juiz de Officio

N.º 2. — 100
B.º com rec. São
Miguel 7d. Outubro 1884

P. 7-17

Carvalho Sousa

Manuel Ignácio de Aguiar - falecido

Deu-me Juvenias Ignácio de Aguiar, Lufario Ig-
 nácio de Aguiar, e por cabecas de suas mulheres
 e filhos João Antonio e João Lourenço
 e Amarel, que tendo fallecido em estado de
 vinte e cinco annos, sem testamento, seu irmão
 maior e cunhado e heredeiro Ignácio de
 noventa e de Caral, e seu filho, e com o
 viuva Florentina de Tal não tinha ac-
 hoje requerido neste Juizo, como o he cumpro
 e inventario dos bens de seu Caral, e isto que
 expedem herdeiros e seus filhos de fidei de
 emora de Sousa de Ignácio de Aguiar, por isso
 requerer o Supp.º a V.ª se sirva mandar
 que seja citada a dita viuva sua cunhada,
 para no prazo que por V.ª se assignar, vir
 neste Juizo dar inventario de seus bens,
 para assim decidir pelo Supp.º e seu do
 deus herdeiros, e isto que se sirva seus herdeiros
 em graça provisoria, no termo de vinte e cinco dias,
 para a mandada para o B.º de V.ª se sirva differir
 de citada viuva, para aos Supp.º como de direito for
 no prazo de 5 dias vir por
 ante mim prestar juramento de
 veracidade e dar inventario dos bens
 de seu cunhado, fazendo-se
 o inventario de seu cunhado e do Supp.º
 reforma do Juiz. São M.
 gual 7 de Maio 1884 e a haba a Cavachio.
 Franey

E. H. C.

O Cidadão Antonio Gonçalves Fran-
co Juiz de Officio 1.^o Supplente em
exercício nesta Villa de São Miguel
e seu Termo &c

Mando a quass quer official de
justica que perante mim se ven
que em cumprimento deste por mim
assignado notifique a Florentina
d'alvira de Marcelino e qua-
cio de atry morador no Inferni-
nho deste termo para no prazo de
cinco dias que lhe assigno vir pre-
sente mim prestar juramento de
inventariante e dar inventario nes-
te Juizo dos bens de seu casal por
fallimento de Dito seu marido por
ter este deixado irmãos germanos e
sobrinhos o faze com direito de
putarem a heranca, como se allega
na peticao retro; sob pena de que
nao comparecendo no Dito prazo
proceder a sequestro no referido
bens na forma da Lei, e assim se
cumpra. Villa de São Miguel
1.^o de Outubro de 1864. Eu Juiz Fran-
cisco Miguel Escrivo &c

Francis

N.º 100
By. com. r. do
Miguel do Coutinho 1864
Carvalho Souza

Certifico eu official de Justica abaixo assignado
que em virtude do Mandado notificado ad iura do
restante Raza de Segur em sua Dignidade por todo o ten D. 1.000,
theudo do Requerimento e Mandado de Reto que D. 6.000,
theudo do Dignidade fico com exte de da qui
theudo do Dignidade e fin fero em ten da Vi-
dade de S. Miguel de 1864 de 1864
Antonio Ferreira de Souza

O. 1.º 2.º 244
Pg. dentro de S. Mi
qual 15 de 8 vi de 1864
Fouro

Auto de inventario e juramen-
to a rura inventariante co-
ca de casal Antonina Raza
de Jesus.

Auto de casamento de S. M. S.
nho Jesus Christo de mil e trezentos
e cinquenta e quatro anos e trezentos e
dois de Outubro do dito anno na
ta Villa de S. Miguel Comar-
ca do mesmo nome da Provincia
de Santa Catharina, em meu Cartorio
aonde se achava o Juiz de Ophago
primeiro Supplente em exercicio
todas Antonio Fonseca de Moraes, comi-
ssario de seu cargo abaixo nome-
ado e assignado, e hi compareces
presentes a rura cabeca de casal An-
tonina Raza de Jesus, a qual de se

[illegible]

anro sem testamento e sem filho de
seu casal, poreu que Deuou irmaõ
gemãõ e sobrinho filho de um ir-
maõ, e a guisa de seus nomes, pronomes,
estado, idade e residência a baixo la-
quem em Declaração o postado assim
com todos os bens de seu casal que pro-
metta de servir e obedecer sem nenhum
resultado de bens de sua família que the
tenham sido comunicados, por em isto
depois de guerra eima Declaração, as
que annuo e foy. Porque para cons-
tar mais de foy foy foy foy, este Au-
to e juramento que o assignou, e as-
signou a referida viua por mais de
lar e escrever assignou e Mandou
Eloy de foy de Coutinho. San Joao Man-
disco Regio. Encima de foy foy que
receber e assignou

Francis

João Alexandre Eloy de Coutinho

João Francisco Regio

Título dos Herdeiros
Viua e cabeça de casal Florentina
Rosa de foy

Seus irmãos e irmãos de foy de foy

1.º Jeremias Ignacio de foy, casado mo-
rador no foy foy

2.º Eufrazio Ignacio de foy, solteiro
morador no mesmo lugar maior de
trinta annos de idade

30. *Pernandina* de tal, cazada com
o General Jacintho Marizano.

Manoel Jacintho Mariano

4.º Quiza fatal caída en las lavas

so. *so. 10. 11. 12. 13. 14. 15. 16. 17. 18. 19. 20. 21. 22. 23. 24. 25. 26. 27. 28. 29. 30. 31. 32. 33. 34. 35. 36. 37. 38. 39. 40. 41. 42. 43. 44. 45. 46. 47. 48. 49. 50. 51. 52. 53. 54. 55. 56. 57. 58. 59. 60. 61. 62. 63. 64. 65. 66. 67. 68. 69. 70. 71. 72. 73. 74. 75. 76. 77. 78. 79. 80. 81. 82. 83. 84. 85. 86. 87. 88. 89. 90. 91. 92. 93. 94. 95. 96. 97. 98. 99. 100. 101. 102. 103. 104. 105. 106. 107. 108. 109. 110. 111. 112. 113. 114. 115. 116. 117. 118. 119. 120. 121. 122. 123. 124. 125. 126. 127. 128. 129. 130. 131. 132. 133. 134. 135. 136. 137. 138. 139. 140. 141. 142. 143. 144. 145. 146. 147. 148. 149. 150. 151. 152. 153. 154. 155. 156. 157. 158. 159. 160. 161. 162. 163. 164. 165. 166. 167. 168. 169. 170. 171. 172. 173. 174. 175. 176. 177. 178. 179. 180. 181. 182. 183. 184. 185. 186. 187. 188. 189. 190. 191. 192. 193. 194. 195. 196. 197. 198. 199. 200. 201. 202. 203. 204. 205. 206. 207. 208. 209. 210. 211. 212. 213. 214. 215. 216. 217. 218. 219. 220. 221. 222. 223. 224. 225. 226. 227. 228. 229. 230. 231. 232. 233. 234. 235. 236. 237. 238. 239. 240. 241. 242. 243. 244. 245. 246. 247. 248. 249. 250. 251. 252. 253. 254. 255. 256. 257. 258. 259. 260. 261. 262. 263. 264. 265. 266. 267. 268. 269. 270. 271. 272. 273. 274. 275. 276. 277. 278. 279. 280. 281. 282. 283. 284. 285. 286. 287. 288. 289. 290. 291. 292. 293. 294. 295. 296. 297. 298. 299. 300. 301. 302. 303. 304. 305. 306. 307. 308. 309. 310. 311. 312. 313. 314. 315. 316. 317. 318. 319. 320. 321. 322. 323. 324. 325. 326. 327. 328. 329. 330. 331. 332. 333. 334. 335. 336. 337. 338. 339. 340. 341. 342. 343. 344. 345. 346. 347. 348. 349. 350. 351. 352. 353. 354. 355. 356. 357. 358. 359. 360. 361. 362. 363. 364. 365. 366. 367. 368. 369. 370. 371. 372. 373. 374. 375. 376. 377. 378. 379. 380. 381. 382. 383. 384. 385. 386. 387. 388. 389. 390. 391. 392. 393. 394. 395. 396. 397. 398. 399. 400. 401. 402. 403. 404. 405. 406. 407. 408. 409. 410. 411. 412. 413. 414. 415. 416. 417. 418. 419. 420. 421. 422. 423. 424. 425. 426. 427. 428. 429. 430. 431. 432. 433. 434. 435. 436. 437. 438. 439. 440. 441. 442. 443. 444. 445. 446. 447. 448. 449. 450. 451. 452. 453. 454. 455. 456. 457. 458. 459. 460. 461. 462. 463. 464. 465. 466. 467. 468. 469. 470. 471. 472. 473. 474. 475. 476. 477. 478. 479. 480. 481. 482. 483. 484. 485. 486. 487. 488. 489. 490. 491. 492. 493. 494. 495. 496. 497. 498. 499. 500. 501. 502. 503. 504. 505. 506. 507. 508. 509. 510. 511. 512. 513. 514. 515. 516. 517. 518. 519. 520. 521. 522. 523. 524. 525. 526. 527. 528. 529. 530. 531. 532. 533. 534. 535. 536. 537. 538. 539. 540. 541. 542. 543. 544. 545. 546. 547. 548. 549. 550. 551. 552. 553. 554. 555. 556. 557. 558. 559. 560. 561. 562. 563. 564. 565. 566. 567. 568. 569. 570. 571. 572. 573. 574. 575. 576. 577. 578. 579. 580. 581. 582. 583. 584. 585. 586. 587. 588. 589. 590. 591. 592. 593. 594. 595. 596. 597. 598. 599. 600. 601. 602. 603. 604. 605. 606. 607. 608. 609. 610. 611. 612. 613. 614. 615. 616. 617. 618. 619. 620. 621. 622. 623. 624. 625. 626. 627. 628. 629. 630. 631. 632. 633. 634. 635. 636. 637. 638. 639. 640. 641. 642. 643. 644. 645. 646. 647. 648. 649. 650. 651. 652. 653. 654. 655. 656. 657. 658. 659. 660. 661. 662. 663. 664. 665. 666. 667. 668. 669. 670. 671. 672. 673. 674. 675. 676. 677. 678. 679. 680. 681. 682. 683. 684. 685. 686. 687. 688. 689. 690. 691. 692. 693. 694. 695. 696. 697. 698. 699. 700. 701. 702. 703. 704. 705. 706. 707. 708. 709. 710. 711. 712. 713. 714. 715. 716. 717. 718. 719. 720. 721. 722. 723. 724. 725. 726. 727. 728. 729. 730. 731. 732. 733. 734. 735. 736. 737. 738. 739. 740. 741. 742. 743. 744. 745. 746. 747. 748. 749. 750. 751. 752. 753. 754. 755. 756. 757. 758. 759. 760. 761. 762. 763. 764. 765. 766. 767. 768. 769. 770. 771. 772. 773. 774. 775. 776. 777. 778. 779. 780. 781. 782. 783. 784. 785. 786. 787. 788. 789. 790. 791. 792. 793. 794. 795. 796. 797. 798. 799. 800. 801. 802. 803. 804. 805. 806. 807. 808. 809. 810. 811. 812. 813. 814. 815. 816. 817. 818. 819. 820. 821. 822. 823. 824. 825. 826. 827. 828. 829. 830. 831. 832. 833. 834. 835. 836. 837. 838. 839. 840. 841. 842. 843. 844. 8*

A. S. Johnston

L. L. L.

Bernardus Aguirre

~~... and the English ...~~

...descent, in a general way, to the
...the ...

em Porto Velho e Serra de São

To the Hon. the Secy of the Treasury

10. *Sp. de la coll. de la P. de la*

2. *Mammals* *Ensign* 22

3. *Handwritten text, likely a signature or name, possibly "Handwritten text" or "Handwritten text".*

4^o Mentha sylvestris
5^o Eubasia Thunbergii 86

1842

1847

John D. ...

1870

Proclus

Príncipe da Beira do Brasil

de mil y setecientos sesenta y cinco

amos, nesta Villa de San Miguel

cia da Santa Catharina

Sanctus fam. inter m. th. conch. ad

Amis de l'Episcopat et de l'Union Sociale
et de l'Etat Social et de l'Union Sociale

constar fago este termo. Eu Joao
Francisco Regis Escrivaes de Cyba
os que o escrevi

Notifique a os interessados p^o Louva
rem se em avaliadores e partidores expe
dindo se precatoria p^o o termo de 6. Atribuido
debaixar se tejuem, os respectivos puz^o viz est
supplente, p^o serem notificados os herdeiros para de
ros augenta ophanos filhos de herdeiros
Bernabé Ferrario d'Aviz - marcando
o prazo de 15 dias p^o todos, e o mesmo
fim. ^{com prazo de 15 dias} Miguel 16 de Fevereiro de
de 1865

Wallp

Data

Em mesmo dia, mezeano de
clarado no despacho retro, em meu
Cartorio por parte do Juiz de Cybaos
o Doutor Jose Maria de Vello Junior,
me foi entregue estas autos com o
dito seu despacho, e para constar fa
co este termo. Eu Joao Francisco Re
gis, Escrivaes de Cybaos que o escrevi

Declaro que foi expedida nesta da
ta a Precatoria ordenada no despacho
supra. São Miguel 16 de Fev. de 1865.

Escrivaes de Cybaos
Joao Francisco Regis



1402

18

[illegible]

1775

IMPERIO



DO BRAZIL.

PROVINCIA DE SANTA CATHARINA.

Procuração bastante em uxo que faz *Marcos Jacintho*
Marcos morador na freguesia de São
Francisco ante termo de São Miguel.

SAIBA quantos este Publico Instrumento de Procuração bastante virem, que no anno do
Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oitocentos

no, desta Villa de São Miguel, comparece
do mesmo nome, Provincia de Santa
Catharina, meu amigo Carlos, compe-
reço como outorgante ante termo
mento Marcos Jacintho Marcos, mo-
rador na freguesia de São Francisco ante termo
de São Miguel.

Reconhecido pelo proprio *Marcos Jacintho* outorgante me foi dito, que por este Instrumento e na melhor for-
ma de Direito nomeia e constitue por seu bastante procurador

Salvador Cavallero para expressamente
tratar dos termos de Inventario e partilha
dos bens de meu finado irmão Marcos de
que finado Cavallero Marcos Lygnacio de
Alv, que se vai proceder no Juizo de orfãos
desta Villa, e também da habilitação no ca-
so que ella seja necessária.

Logo concede todos os poderes que por Direito lhe são permittidos, para que em nome dell
outorgante como se presente fosse possa em Juizo e fóra d'elle procurar, requerer, allegar e
defender o seu direito e justiça em todas as suas dependencias particlares e causas judiciaes, ci-
veis e crimes, movidas e por mover, em que fór autor ou réo em qualquer Juizo ou Tribunal
Secular ou Ecclesiastico; arrecadar e haver a si toda a sua fazenda, dinheiro, ouro, pra'a, escravos,
encomendas, corregações, dividas que se lhe devão, legitimas, legados, heranças, e tudo mais que
por qualquer titulo lhe pertencer, ainda mesmo existente nos cofres publicos da fazenda nacional,

ou em quaesquer outros, dando do que receber as competentes quitações ou recibos, executar e fazer arrematar os bens de seus devedores, proceder e fazer proceder a inventarios, partilhas, sob partilhas, com as competentes citações; licitar e relatar sobre quaesquer bens; fazer aforamentos e arrendamentos; citar e demandar a seus devedores, e a quem mais o deva ser; variar de uma para outra acção; propôr qualquer demanda, jurar em sua alma, de calúnia, decisoria e suppletoriamente, e outro qualquer licito juramento, e fazel-o prestar a quem convier, inquirir, reperguntar, e contraditar testemunhas; dar de suspeito a quem lhe fôr, ouvir despachos, e sentenças; apellar, agravar, embargar, e tudo seguir e renunciar até maior alçada, tratar de conciliações perante quaesquer Juizes de Paz, chamar a ellas seus devedores, e a quem mais preciso fôr para tudo quanto necessario seja em geral para o que lhe concede poderes illimitados, podendo substabelecer esta em um ou mais procuradores, e os substabelecidos em outros ficando-lhe sempre os mesmos poderes em seu vigor, e revogal-os querendo. E fará ajustes, traspases, cessões, rebates, esperas, desistencias, transacções amigaveis, composições, confissões, negações, reclamações, remessas, habilitações, justificações, abs-tenções, protestos, contra-protestos, dar e tomar contas a quem competir, tomar posse, assistindo com esta a toda ordem e figura de Juizo, e fóra d'elle, assignando quaesquer termos, folhas, e outros preci-sos, fazendo tudo o mais que fôr a bem da sua justiça com livre e geral administração, seguindo suas cartas de ordens, e avisos particulares, que sendo preciso valerão como parte deste Instrumento, ha-vendo por expressos todos os poderes em geral, como se de cada um fizesse especial menção, com re-serva da nova citação e da venda de bens, tendo por firme e valioso tudo quanto fizer o dito seu Procurador ou os substabelecidos, aos quaes releva do encargo da satisfação que o Direito ou-torga. E de como assim o dice , do que dou fô, fiz este Instrumento que lhe li acceit

*que não sabe ler nem escrever assignou
o seu rogo Anastasio José Vieira com as
entendidas presenças abaixo assignadas,
perante mim Chuturnio Francisco de
Medeiros Tabellini que a subscreeja e
seguiu em feitura e rasgo.*

*Em 11 de Novembro de 1864
O Notario Chuturnio Francisco de Medeiros*

*Anastasio José Vieira
Com Testamento em 11 de Novembro de 1864*

Caridade Justino Cardia

N.º 200

500 duzentos ras. São

Algu. N.º de Outubro de 1864.

Barbatha Cruzes

IMPERIO



DO BRAZIL.

PROVINCIA DE SANTA CATHARINA.

Procuração bastante em mãos que faz *Jornal de Ignac*
do de São João morador na freguesia de São
freguesia de São João morador na freguesia de São

SAIBA quantos este Publico Instrumento de Procuração bastante virem, que no anno do
Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oitocentos

em 15 de Maio de 1840 a villa de São Miguel Comarca de São
no nome do governo de Santa Catha
rina, em nome do Cartão de comparecer pre
zente como outorgante deste Instrumento
Jornal de Ignac do de São João morador em
freguesia de São João morador em
São Miguel.

Reconhecido pelo proprio *Ignac do de São João morador em*
em presença das quaes por elle outorgante me foi dito, que por este Instrumento e na melhor for-
ma de Direito nomeia e constitue por seu bastante procurador ao *Salvador Cavallero*

Salvador Cavallero para especial mente
tratar dos interesses do Inventario e partilha
dos bens de meu finado irmão Marcelino
Ignac do de São João morador em
freguesia de São João morador em
habilitação no caso que ella seja necessa
ria.

do qual concede todos os poderes que por Direito lhe são permittidos, para que em nome dell
outorgante como se presente fosse possa em Juizo e fóra d'elle procurar, requerer, allegar e
defender o seu direito e justiça em todas as suas dependencias particulares e causas judiciaes, ci-
veis e crimes, movidas e por mover, em que fôr autor ou réo em qualquer Juizo ou Tribunal
Secular ou Ecclesiastico; arrecadar e haver a si toda a sua fazenda, dinheiro, ouro, prata, escravos,
encomendas, corregações, dividas que se lhe devão, legítimas, legados, heranças, e tudo mais que
por qualquer titulo lhe pertencer, ainda mesmo existente nos cofres publicos da fazenda nacional,

ou em quaesquer outros, dando do que receber as competentes quitações ou recibos, executar e fazer arrematar os bens de seus devedores, proceder e fazer proceder a inventarios, partilhas, sob partilhas, com as competentes citações; licitar e relictar sobre quaesquer bens; fazer aforamentos e arrendamentos; citar e demandar a seus devedores, e a quem mais o deva ser; variar de uma para outra acção; propôr qualquer demanda, jurar em sua alma de calúnia, decisoria e suppletoriamente, e outro qualquer licito juramento, e fazel-o prestar a quem convier, inquirir, reperguntar, e contraditar testemunhas; dar de suspeito a quem lhe fôr, ouvir despachos, e sentenças; apellar, agravar, embargar, e tudo seguir e renunciar até maior alçada, tratar de conciliações perante quaesquer Juizes de Paz, chamar a ellas seus devedores, e a quem mais preciso fôr para tudo quanto necessario seja em geral para o que lhe concede poderes illimitados, podendo substabelecer esta em um ou mais procuradores, e os substabelecidos em outros ficando-lhe sempre os mesmos poderes em seu vigor, e revogal-os querendo. E fará ajustes, traspasses, cessões, rebates, esperas, desistencias, transacções amigaveis, composições, confissões, negações, reclamações, remessas, habilitações, justificações, abstenções, protestos, contra-protestos, dar e tomar contas a quem competir, tomar posse, assistindo com esta a toda ordem e figura de Juizo, e fóra d'elle assignando quaesquer termos, folhas, e outros precisos, fazendo tudo o mais que fôr a bem da sua justiça com livre e geral administração, seguindo suas cartas de ordens, e avisos particulares, que sendo preciso valerão como parte deste Instrumento, havendo por expressos todos os poderes em geral como se de cada um fizesse especial menção, com reserva da nova citação e da venda de bens, tendo por firme e valioso tudo quanto fizer o dito seu Procurador ou os substabelecidos, aos quaes releva do encargo da satisfação que o Direito outorga. E de como assim o dice , do que dou fé, fiz este Instrumento que lhe li acceit

após não saber ler nem escrever assignou
a seu sogro Antonio Carlos de Carvalho com
as testemunhas frequentes abaixo as
seguintes para que assim Antonio
Francisco de Medeiros Subellano que a
diligencia mandou copiar e assinar

Ante mim
O Juiz Antonio Francisco de Medeiros
Antonio Carlos de Carvalho

Como Testemunha Anastasio Jose Guira

João Elias da Cruz

N.º 5 — 200

R.º duzentos e 00. São

Michael da Coutada 1884

Carvalho Souza

IMPERIO



DO BRAZIL.

PROVINCIA DE SANTA CATHARINA.

Procuração bastante em uão que faz Eufrazia Rosa de Jesus como abaixo se declara

SAIBÃO quantos este Publico Instrumento de Procuração bastante virem, que no anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oitocentos

noventa e quatro aos vinte e hum dias do mes de Setembro do dito anno nesta Freguezia do Senhor Jesus dos Affeitos de Porto Belo Termino da Paroquia de São Sebastião da Foz de Iguacua Comarca da São Miguel da Provincia de Santa Catharina, em Caras de Domingos Barros Martins compareceu Eufrazia Rosa de Jesus residente nesta Freguezia

Reconhecid a pela propria de mim Tabellião e testem. as em presença das quaes por elle outorgante me foi dito, que por este Instrumento e na melhor forma de Direito nomeia e constitue por seu bastante procurador

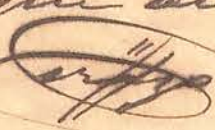
na Villa de São Miguel a Jacinto Gonçalves da Luz, para poder assistir a todos os termos do inventario do inventario do fiado Marcelino de Azevedo de Souza, e mais de sua finca e herança de Barão de Iguaçu de Azevedo

e quem concede todos os poderes que por Direito lhe são permittidos, para que em nome dell outorgante como se presente fosse possa em Juizo e fora d'elle procurar, requerer, allegar e defender o seu direito e justiça em todas as suas dependencias particulares e causas judiciaes, civeis e crimes, movidas e por mover, em que for autor ou réo em qualquer Juizo ou Tribunal Secular ou Ecclesiastico; arrecadar e haver a si toda a sua fazenda, dinheiro, ouro, prata, escravos, encomendas, carregações, dividas que se lhe devão, legitimas, legados, heranças, e tudo mais que por qualquer titulo lhe pertencer, ainda mesmo existente nos cofres publicos da fazenda nacional, ou em quaesquer outros, dando do que re-

ber ler. nem sempre assim logo se
dignou Domingos Ramorell Martins
com astucia e astucia abaisso recen-
tidas de mais e Antonio Ramorellar
tins Taballiao qui adubas e uni e sig-
ni e approprio e mais.

Enuffe L^o de Verdade
 Tabson e Antonio Ramo e Martins
 Domingos Ramos e Wizer
 Thomas An.^o de Fr.^a Mouring
 Jose Raimundo da Silva

Typ. desterrense de J.J. Lopes, rua da Trindade n.1.—1863.

na procuração supra referida que subs-
 tituecia os poderes do presente pro-
 curação na pessoa do procurador di-
 go na pessoa do solicitador de euys
 Salvador Cavallheiro, para tratar o-
 que for abito de sua constituinte, fi-
 cando-lhe os mesmos poderes em seu
 inteiro vigor para deller e pagar quan-
 do necessário for, e de como avien o di-
 se que substituecido tinha foy o-
 presente que assignou com as teste-
 muncias abaixo assignadas pe-
 runte mim Antonio Francisco de
 Medeiros Tabelliao que as assi-
 signo e publico 

Em 11 de novembro
 O Tabelliao Antonio Francisco de Medeiros

Jacinto G^o da Luz

como testemunha foy Luis Alves de Brito e Castro
 .. Francisco Joze de Souza

N.º 4 — 200
 Co. de rentas e eis. São
 Miguel da Anta Rod. 1802.

Cavallheiro Moura

IMPERIO



DO BRAZIL.

PROVINCIA DE SANTA CATHARINA.

Procuração bastante em uão que faz *Jozé Lourenço do*
chamaral seguinte habitar dino
mirado Nossa da Typica Grande
asprezente nesta villa, pela forma
que abaixo se declara

SAIBA quantos este Publico Instrumento de Procuração bastante virem, que no anno de
Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oitocentos

aos dez dias do mes de outubro do dito anno
nesta villa de São Miguel emmarco do
marinho nome de Antonio de Santa
Catharina, um novo cartorio compo-
neo como Outorgante deste instrumento
Jozé Lourenço de Carvalho, residente no
logar denominado Marinho da Typica
Grande asprezente nesta villa de São Miguel
Reconhecido pelo proprio Antonio de Santa
em presença das quaes por elle outorgante me foi dito, que por este Instrumento e na melhor for-
ma de Direito nomeia e constitue por seu bastante procurador ao debaixo
Salvador Cavallheiro para especialmente
tratar dos termos do inventario parti-
do, os bens definidos em embaixo
estima de José, e mais de sua mulher
Luiza Aguiar, que servem e servem
juiz de orfãos desta mesma villa estabe-
do habilitado no caso que ella se ne-
carraria, tudo foy abem d'elle outorgante

o qual concede todos os poderes que por Direito lhe são permittidos, para que em nome dell
outorgante como se presente fosse possa em Juizo e fóra d'elle procurar, requerer, allegar e
defender o seu direito e justiça em todas as suas dependencias particulares e causas judiciaes, ci-
veis e crimes, movidas e por mover, em que fór autor ou réo em qualquer Juizo ou Tribunal
Secular ou Ecclesiastico; arrecadar e haver a si toda a sua fazenda, dinheiro, ouro, prata, escravos,
encomendas, correções, dividas que se lhe devão, legados, heranças, e tudo mais que
por qualquer titulo lhe pertencer, ainda mesmo existente nos cofres publicos da fazenda nacional,

ou em quaesquer outros, dando do que receber as competentes quitações ou recibos, executar e fazer arrematar os bens de seus devedores, proceder e fazer proceder a inventarios, partilhas, sob partilhas, com as competentes citações; licitar e relicitar sobre quaesquer bens; fazer aforamentos e arrendamentos; citar e demandar a seus devedores, e a quem mais o deva ser; variar de uma para outra acção; propôr qualquer demanda, jurar em sua alma, de calúnia, decisoria e suppletoriamente, e outro qualquer licito juramento, e fazel-o prestar a quem convier, inquirir, reperguntar, e contraditar testemunhas; dar de suspeito a quem lhe fôr, ouvir despachos, e sentenças; apellar, agravar, embargar, e tudo seguir e renunciar até maior alçada, tratar de conciliações perante quaesquer Juizes de Paz, chamar a ellas seus devedores, e a quem mais preciso fôr para tudo quanto necessario seja em geral para o que lhe concede poderes illimitados, podendo substabelecer esta em um ou mais procuradores, e os substabelecidos em outros ficando-lhe sempre os mesmos poderes em seu vigor, e revogal-os querendo. E fará ajustes, traspases, cessões, rebates, esperas, desistencias, transacções amigaveis, composições, confissões, negações, reclamações, remessas, habilitações, justificações, abstenções, protestos, contra-protestos, dar e tomar contas a quem competir, tomar posse, assistindo com esta a toda ordem e figura de Juizo, e fóra d'elle, assignando quaesquer termos, folhas, e outros precisos, fazendo tudo o mais que fôr a bem da sua justiça com livre e geral administração, seguindo suas cartas de ordens, e avisos particulares, que sendo preciso valerão como parte deste Instrumento, havendo por expressos todos os poderes em geral, como se de cada um fizesse especial menção, com reserva da nova citação e da venda de bens, tendo por firme e valioso tudo quanto fizer o dito seu Procurador ou os substabelecidos, aos quaes releva do encargo da satisfação que o Direito outorga. E de como assim o dice , do que dou fé, fiz este Instrumento que lhe li acceit

*e por não saber ler nem escrever aqui
gorei a seu rogo Francisco Gonçalves da
Luz com as testemunhas abaixo assigna-
das para que assim o attestem Francisco
de Almeida Sabellino que aqui subscrivi
e assignei no qual da Luz*

Luiz de Almeida Sabellino
O Abm. e Notario Francisco de Almeida

Franc. J. de Luz
Como Testemunha Bernardo Xavier de Souza

Luiz Pereira Machado

N.º 200
By. duzentos e 00. São
Sequel do Aut. do 184.
Carvalho Souza

IMPERIO



DO BRAZIL.

PROVINCIA DE SANTA CATHARINA.

Procuração bastante em mãos que faz *Enfrazio D'Almeida*
morador na villa de Infumiminho
deste termo pela forma que abaixo
se descreve //

SAIBA quantos este Publico Instrumento de Procuração bastante virem, que no anno do
Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oitocentos *de mil oitocentos*
ao quatorze dias do mez de Outubro do dito
anno, nesta Villa de São Miguel Bonavieira
do nome do Província de Santa
Catharina em meu Cartorio compare
ceu como outorgante deste Instru-
mento Enfrazio D'Almeida morador na Vi-
lla de Infumiminho deste termo.

Reconhecido pelo proprio *dominico Antonio* abaixo assignado,
em presença das quaes por elle outorgante me foi dito, que por este Instrumento e na melhor for-
ma de Direito nomeia e constitue por seu bastante procurador *ao Substitutor*

Jacinto Pinheiro da Luz para representarem
te tratar dos termos de um inventario que
se vai provider, no Juizo de orfãos desta villa
aos bens do falecido *Marcellino D'Almeida* de quem
é substituinte *Herminia Rosa D'Almeida*, viú-
va do mesmo, e também *Vilhelmina* (no
caso de haver ou em processo) tudo foy e
foy elle outorgante.

Logo concede todos os poderes que por Direito lhe são permittidos, para que em nome dell
outorgante como se presente fosse possa em Juizo e fóra d'elle procurar, requerer, allegar e
defender o seu direito e justiça em todas as suas dependencias particulares e causas judiciaes, ci-
veis e crimes, movidas e por mover, em que fór autor ou réo em qualquer Juizo ou Tribunal
Secular ou Ecclesiastico; arrecadar e haver a si toda a sua fazenda, dinheiro, ouro, prata, escravos,
encomendas, corregações, dividas que se lhe devão, legitimas, legados, heranças, e tudo mais que
por qualquer titulo lhe pertencer, ainda mesmo existente nos cofres publicos da fazenda nacional,

ou em quaesquer outros, dando do que receber as competentes quitações ou recibos, executar e fazer arrematar os bens de seus devedores, proceder e fazer proceder a inventarios, partilhas, sob partilhas, com as competentes citações; licitar e relicitar sobre quaesquer bens; fazer aforamentos e arrendamentos; citar e demandar a seus devedores, e a quem mais o deva ser; variar de uma para outra acção; propôr qualquer demanda, jurar em sua alma, de calúnia, decisoria e suppletoriamente, e outro qualquer licito juramento, e fazel-o prestar a quem convier, inquirir, reperguntar, e contraditar testemunhas; dar de suspeito a quem lhe fôr, ouvir despachos, e sentenças; apellar, agravar, embargar, e tudo seguir e renunciar até maior alçada, tratar de conciliações perante quaesquer Juizes de Paz, chamar a ellas seus devedores, e a quem mais preciso fôr para tudo quanto necessario seja em geral para o que lhe concede poderes illimitados, podendo substabelecer esta em um ou mais procuradores, e os substabelecidos em outros ficando-lhe sempre os mesmos poderes em seu vigor, e revogal-os querendo. E fará ajustes, traspases, cessões, rebates, esperas, desistencias, transacções amigaveis, composições, confissões, negações, reclamações, remessas, habilitações, justificações, abstenções, protestos, contra-protestos, dar e tomar contas a quem competir, tomar posse, assistindo com esta a toda ordem e figura de Juizo, e fóra d'elle, assignando quaesquer termos, folhas, e outros precisos, fazendo tudo o mais que fôr a bem da sua justiça com livre e geral administração, seguindo suas cartas de ordens, e avisos particulares, que sendo preciso valerão como parte deste Instrumento, havendo por expressos todos os poderes em geral, como se de cada um fizesse especial menção, com reserva da nova citação e da venda de bens, tendo por firme e valioso tudo quanto fizer o dito seu Procurador ou os substabelecidos, aos quaes releva do encargo da satisfação que o Direito outorga. E de como assim o dice , do que dou fé, fiz este Instrumento que lhe li acceit

carri non a seu rogo Estevão Mano
el Brocardo com testemunhas
puzemos abaixo assignados, perante
minha Notaria Publica de ellucio
Tabellaes qm a todos nos assignou
impublico rogo.

Emm. 
Antonio Francisco de Almeida
Estevão Mano Brocardo
como Tutor Bento de Mello Barreto
João Francisco de Almeida

N.º 200
ducento reis J. M.
quel 16 de 8 de 1864

Carvalho Sousa

Substabelecimento
Saião quanto este publico substabelece
mento de procuração bastando assim
que sendo no anno de 1864 o mesmo de
etano bucho foyr chuinte daniel este

Typ. desterreense de J. J. Lopes, rua da Trindade n. 1, — 1864.

entre emmte equate aos dyante dia,
do mes de outubro do dito anno, neste
villa de São Miguel Comarca de mesmo

nome do mesmo subscrito Cathari-
na, e no nome Cartorio comparem
presente o solicitador Jacintho Gon-
calves da Luz procurador de Supra-
põe d'elles na media na procura-
ção supra e dire que subscrite-
lencia os poderes de procuração su-
pra na pessoa do solicitador
Salvador Carvalho da mesma
forma que th'erao concedido,
ficando the os mesmos poderes
em seu inteiro vigor para deli-
uzar quando necessário seja.

E como assim dire foi apre-
sente subscrito o mesmo que as-
signou o procurador com as du-
as testemunhas presentes abai-
xo assignadas perante mim An-
tonio Francisco de Alencar da
belliao que escrevi e assignei em
publico acto

Em M. de V. da cidade
de São Antonio Francisco de Alencar

Jacinto G. da Luz
Com Testemunha Achille Silva
João da Costa Pereira

N.º 200
P.º durante rei Leô-
poldo 17 de outubro de 1864
Carvalho Sousa

The first of these is the
 fact that the population
 of the world is increasing
 at a rapid rate. This is
 due to a number of factors,
 including improved medical
 care, increased food supply,
 and a general increase in
 living standards. The result
 is that the world is becoming
 more crowded, and this has
 led to a number of problems,
 including pollution, over-
 crowding, and a strain on
 natural resources. It is
 therefore essential that we
 find ways to manage our
 growing population, and to
 ensure that we have enough
 food, water, and other
 resources to support it.

[Faint handwritten signature]

James Buchanan

144

Ilmo. e Rev. mo. Sr. Vigário desta Freguesia de P. Bello.

Diz Superioria Para de Jesus, que para bem de sua de-
reita pueria por entada o a unto de obito de surfina
do mouro Pannabi' Ignacio de Azeis que foi sepul-
tado no simituri desta freguesia no corrente mes de
Setembro, pelo que

Pede a O. Rev. se sirva passar a
entada rezumida

E R. M. m

Alf. de João Luiz Nepomuceno de Macedo,
Vigário Encarregado da Freguesia do Senhor
Bom Jesus dos Afflicto de Porto Bello B.

Certifico que vivendo C. Livro que ser-
ve de livro os termos de Obitos das
pessoas livres desta Freguesia, nele apothos
circumto e chuo, a chui o termo pedido, o
qual he' da forma a thior seguinte
los oito de Setembro de mil e oitocentos
e cento e quatro, Sepultose no Simituri
desta Matriz do Senhor Bom Jesus
dos

dos Offícios da Freguesia de Porto Bello,
Suplente, a pedido do Sr. João de Aguiar de Brito
e da Junta de Freguesia, que tem a honra de ser
Excmo. Thesouroiro, e para constar mandei
passar esta a sermão que assignei - Vigário
João Luiz Nepomuceno de Macedo - nada
mais se continha no sobre dito Termo, que
aparece Verbo ad Verbo, e para constar mandei
passar esta que me assignei. Porto Bello 15
de Outubro de 1864. In fide Parochi.

O Vig. João Luiz Nepomuceno de Macedo.

N.º 19 ————— 200

Excmo. Thesouroiro, São Paulo
quell 18 de Fev. de 1865.

Carvalho Cavallero.

Termo de audiencia accusa-
 ções das citações feitas por pre-
 catória aos herdeiros sobrinhos
 do inventariado, e designações
 do dia de lousações de avalia-
 dores e partidores.

Nos dois dias do mez de Março
 de mil e oitocentos e sessenta e cinco an-
 no, nesta Villa de São Miguel
 marca do mesmo nome da Provin-
 cia de Santa Catharina, em publica
 audiencia que na sala das fa-
 zendas estava o Juiz de Ophão o Don-
 tor José Maria de Valle Junior, nel-
 la por minhas escriptas foram acougar
 das as citações feitas nas proprias
 pessoas dos herdeiros sobrinhos do
 inventariado, João d'Alvay, Maria
 Eufrasia Manuel d'Alvay, Matha-
 us d'Alvay e Eufrasio d'Alvay, filhos
 do finado herdeiro Bernabé Igna-
 cis d'Alvay por precatória deste juiz
 go, os quaes são moradores no Ter-
 mo da Villa de São Sebastião da
 Foz das Tejucas Grande, para no
 prazo de quinze dias comparecerem
 neste juizo para lousarem se em
 avaliadores e partidores e assistirem
 a todos os termos do presente inventa-
 rio até julgamento final das parti-
 das, sob pena de revelia. E informa-
 do o Juiz da fé de citações que nos
 mesmos herdeiros foi feita os man-

os mandou apregoar pelos pregoeiros
interinos Francisco José de Souza,
que satisfazendo com os pregões do
estillo deu fe nos estarem presentes,
havendo o juiz por feitas e acuzas
das as citações e marcou o prazo
de duas audiencias para ter lugar
a convocação de avaliadores e parti-
des com citações de todos os interes-
sados. E para constar fago este
termo extrahido da cota que por
lembrança tomei no meu proto-
collo, e aqui o lancei, por extenso,
onde assignou o juiz, eu Escrivão
e pregoeiro. Eu João Francisco
Regis, Escrivão de Cyphas verandey

Justada

E logo no mesmo dia, meze anno,
em meu Cartorio ajunto a esta, au-
to a Prescritoria a que se refere
o termo acima, que os diante se-
gue, e para constar fago este
termo. Eu João Francisco Regis
Escrivão de Cyphas que outoriza

1865

F. 1.º

juiz municipal de Lyphaõs do Ter-
mo de São Bartiaõ da For. de Iguaçu

Escrivão Martins

Carta Precatória

O Doutor Juiz municipal de Lyphaõs do Termo de São Bartiaõ da For. de Iguaçu

O Juiz municipal segundo sup-
plente em substituição do Juiz de Paz de Iguaçu

Autuação

Primeiro do presente documento de nome de
nhoz Jesus Christo em mil oitenta e
cinco, recusante cinco do presente
recusante cinco do presente recusante
do presente recusante Villa de São
Bartiaõ da For. de Iguaçu, Comar-
ca de São Miguel do Rio Grande
de Santa Catharina, em nome
castorrio pelo actual Juiz mu-
nicipal segundo supplente em
substituição do Juiz de Paz de Iguaçu
e Honor de campo, impozi inter-
para autoar apelação que adi-
ante segue do que supra cons-
ta por esta auto de acas de An-
tonio Ramos e Martins Escrivão
que os em si assignam

Antonio Ramos e Martins

Carta Precatoria citatoria dirigida
do Juiz de Officio do Termo da Villa de
São Miguel, ao Juiz de Officio do Termo
da Villa de São Sebastião da Foz da Tejuca
Grande desta Provincia de Santa Catharina &c.

Nossa Senhora Senhor Juiz de Officio
do Termo da Villa de São Sebastião da Foz
da Tejuca Grande Comarca de São Miguel
da Provincia de Santa Catharina &c.
O Doutor José Maria do Valle Junior,
Juiz de Officio do Termo da Villa de São
Miguel e annexo da mesma Comarca e
Provincia &c.

Tenho saber, que por este meu
Juiz de Officio está procedendo a inventario nos
bens do casal de fallecido Marcelino Ig-
nacio de Azevedo, de que é inventariante a
viuva sua mulher Florentina Rosa de Je-
sus, e por que esta declarou no titulo dos
herdeiros existirem nesse Termo da juris-
dicção de Nossa Senhora João de Azevedo Ma-
ria Eufrazio Manoel de Azevedo Mathews
de Azevedo e Eufrazio de Azevedo, todos maiores de
quatorze annos, sobrinhos do dito inventa-
riante e filhos do finado irmão germano
deste, Bernabé Ignacio de Azevedo, os qua-
es na forma do Discreto succedem aos bens
da herança do dito seu tio. Cito que de-
preco a Nossa Senhora, que sendo elle
esta apresentada inde por mim assigna-
da e sellada com o sello que neste Juiz
seja e porse, que é o vulto seu sello apena

excança, se sirva pôr-lhe o seu cumpre-
se e mandar citar os ditos herdeiros so-
brinhos para comparecerem nesta ju-
izo no prazo de quinze dias, que come-
rão da hora que citados forem, por si,
ou por seus procuradores legalmen-
te constituídos, a fim de se louvarem
em Avaliadores e Partidores, e assi-
rem a todos os mais termos do referido
inventário até julgamento final das
partilhas, sob pena de tudo se proceder
as suas revindas se deixarem de com-
parecer no sobre dito prazo acima assi-
gnado: e logo que citados forem com a
fé do official da Delegacia nesta trans-
cripta, se dignará Vossa Senhoria remet-
ter tudo a este juizo a entregar ao Escri-
vão que está escrevendo para ser junto aos
autos do respectivo inventário. Possa Se-
nhoria assim cumprindo e fazer cum-
prir fará serviços a Sua Magesta-
de o Imperador, justiça dos Orfãos
e a mim especial mercê, que o mesmo
farei quando por Vossa Senhoria me for
deprecado. Dado e passado nesta dita
Villa de São Miguel aos Dezessete dias do
mez de Setembro de mil oitocentos sessen-
ta e cinco. Eu João Francisco Regis, Es-
crivão de Orfãos que escrevo

Jm. de. do Vallw
1165

Pagará a final
200 r. de selto
Regis

S. J. S. Ex.
Waltw

Cumpra-se. Vigencia 24 de Fevereiro
de 1865.

Campes

Cirtifico eu official de Justica abaixo
 assignado, que em cumprimento da Car-
 ta Precatoria do Senhor Doutor Juiz
 de Officio da Villa de São Miguel, eu
 cumpra-se do Juiz de Officio desta
 citei aos herdeiros Sobrinhos, João de Deus, D. 7500
 Maria Infrario, Manuel de Deus, Maria 4000
 Theodor de Deus, e Infrario de Deus, todos R\$ 17500
 moradores neste Terro, para todo o con-
 tinuo da mesma Carta, e seu Cumpra-
 se, os quaes todos ficaram entendidos;
 edou-se. Caminho de Porto Bello, Ter-
 mo da Villa de Sijucas 25 de Fevereiro
 de 1865

Paulino Jori' de' Medici.

Estando cumprida a diligên-
cia, o Escrivão ante o aforante
fassa a entrega ao fisco de precan-
te. E feitas as 25 de Fevereiro de 1865.

Cambridge

Peru

Fortinta cinco dias depois de
Termino daniel odo cento ees-
anta cinco mil e setenta e oito
e no dia doze de Setembro em
man Cartorio foy remessa des-
tes Autos ao respectivo Juiz
de Juizo de Vyscacha do Termo de

de São Miguel do que para cons-
tar lavrei o presente Termo. Eu
Antonio Ramos e Martins Escrivões
de Cyphão e escrevi

Receitamento

e aos vinte e sete dias do mez de Junho
do mil oitocentos sessenta e cinco
anno, nesta Villa de São Miguel
Comarca do mesmo nome da Provin-
cia de Santa Catharina em meu
Cartorio por parte do Juiz de Cyphão
Deputado do Termo da Villa de São
Sebastião da city dos Tejucas me foi
entregue a presente carta preca-
toria com a diligencia cumprida
e para constar fago este termo. Eu
João Francisco Regis Escrivão dos
Cyphão que o escrevi e assino

João Francisco Regis

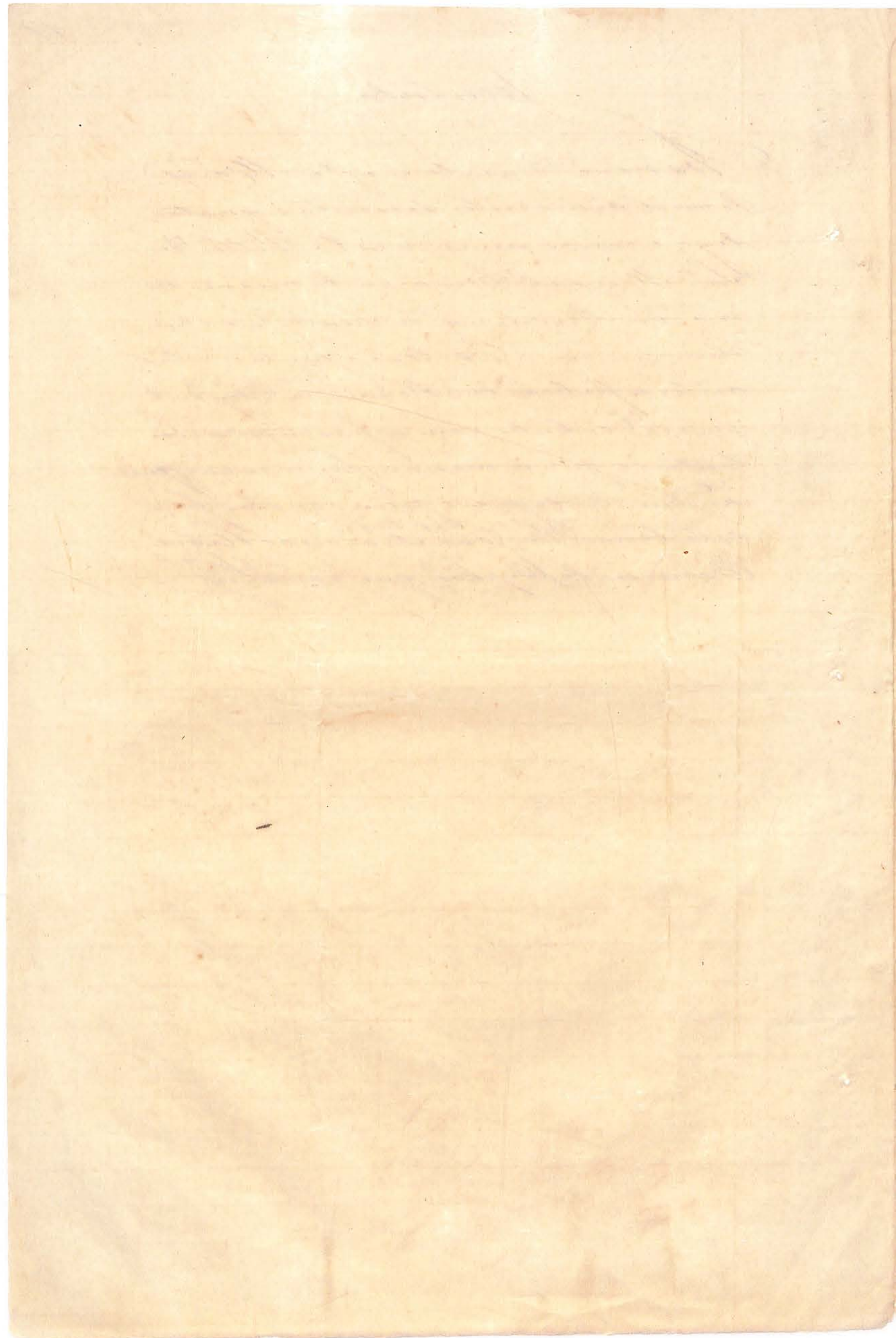
Paga sello fido de uma folha e mais de
R\$ 500.00 precatória f. 2. e f. 3. de citação f. 3. pagam-
to de quinhentos reis. São Miguel 2 de
Junho de 1865

João Francisco Regis

Nº 2 - R\$ 500
Pg quinhentos reis São Miguel
2 de Junho de 1865
Carvalho

Juntada

Os nove dias do mez de Março,
de mil oitocentos sessenta e quatro,
digo, e cinco annos, nesta Villa de
São Miguel Comarca do mesmo no-
me da Provincia de Santa Catha-
rina, em meu Cartorio ajunto a estas
autores publicas de Alexandre Eloy de A-
zevedo Coutinho com a procurações des-
tante de que a mesma faz menção, que
ao diante segue, e para constar, faço
este termo Eu José Francisco Regis
Escrivão de Cyphão que o fez e fez



Plata yuca de Corp
N.º 5 — 100
Pz Com rui, S Miguel
6 de Março 1865
Baralho Vaz

Dis Alexandre Claj de Aguiar Coutinho, que
tendo sido constituido procurador bastante
de Florentina Roxa de Jesus viuva de Marce-
lino Inacio de Azeiz, cujo inventario se proce-
ra neste juizo, quer por isso supp.ª jun tar
adita procuracao, nesta incluxa, aos ditos
Auctores de Inventario, a fim de representar
adita sua constituinte ingressar o que for aben-
do seu direito iustina; pello que

Junta m. S Miguel

7 de Março de 1865 P. A. J.ª ann. m.

W. J. P. circa mandam. J.
1865
E. R. M.

Alexandre Claj de Aguiar Cout.

Handwritten text in the top left corner, possibly a signature or address, including the word "Paris".

21
No. 25 _____ 200
By Consensus, Luis, Lino
Miguel, & da Mota & da
Barvalho
DO BRAZIL.

Procuração bastante em mão que faz Dona Norantina
Raya de Jozur viúva de Charellino
E. Charell pelo por me que abaixo se
declara &c

AIBÃO quantos este Publico Instrumento de Procuração bastante virem, que no anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oitocentos e cinco e sessenta e cinco annos aos quatro dias do mes de Maio do dito anno, nesta Villa da O Chiguel Comarca do mesmo nome e Provincia de Santa Catharina, na saida Cartorio compareceu perante a outorgante o Herrmteiro Rojo de feyza valiosa de elle e lhimos d'elvir, que e repiente no Informacho deste tenues

Reconhecida pelo próprio de meu sobrinho, e abaisso arregaçada em presença das quaes por elle autorgante me foi dito, que por este Instrumento e na melhor forma de Direito nomeia e constitue por seu bastante procurador ao sottoscrito, elle mesmo, e a quem de direito couber, para expor e sustentar no Juiz competente aquelle que ahi se proceder no Juiz de Officio, aos bens de seu casal, arrendar os louçãos, ir e vir de citações e intimações precisas, dar requisições precisas, pagar os recibos necessarios tudo fazer até ao final julgar-se.

Conceda Concede todos os poderes que por Direito lhe são permittidos, para que em nome dell'outorgante como se presente fosse possa em Juizo e fóra d'elle procurar, requerer, allegar e defender o seu direito e justiça em todas as suas dependencias particulares e causas judiciaes, civis e crimes, movidas e por mover, em que fôr autor ou réo em qualquer Juizo ou Tribunal Secular ou Ecclesiastico; arrecadar e haver a si toda a sua fazenda, dinheiro, ouro, prata, escravos, encomendas, corregações, dividas que se lhe devão, legitimas, legados, heranças, e tudo mais que por qualquer titulo lhe pertencer, ainda mesmo existente nos cofres publicos da fazenda nacional,

ou em quaesquer outros, dando do que receber as competentes quilações ou recibos, executar e fazer arrematar os bens de seus devedores, proceder e fazer proceder a inventarios, partilhas, sob partilhas, com as competentes citações; licitar e relicitar sobre quaesquer bens; fazer aforamentos e arrendamentos; citar e demandar a seus devedores, e a quem mais o deva ser; variar de uma para outra acção; propôr qualquer demanda, jurar em sua alma, de calúnia, decisoria e suppletoriamente, e outro qualquer licito juramento, e fazel-o prestar a quem convier, inquirir, reperguntar, e contraditar testemunhas; dar de suspeito a quem lhe fôr, ouvir despachos, e sentenças; apellar, agravar, embargar, e tudo seguir e renunciar até maior alçada, tratar de conciliações perante quaesquer Juizes de Paz, chamar a ellas seus devedores, e a quem mais precise fôr para tudo quanto necessario seja em geral para o que lhe concede poderes illimitados, podendo substabelecer esta em um ou mais procuradores, e os substabelecidos em outros ficando-lhe sempre os mesmos poderes em seu vigor, e revogal-os querendo. E fará ajustes, traspases, cessões, rebates, esperas, desistencias, transacções amigaveis, composições, confissões, negações, reclamações, remessas, habilitações, justificações, absoluções, protestos, contra-protestos, dar e tomar contas a quem competir, tomar posse, assistindo com esta a toda ordem e figura de Juizo, e fóra d'elle, assignando quaesquer termos, folhas, e outros precisos, fazendo tudo o mais que fôr a bem da sua justiça com livre e geral administração, seguindo suas cartas de ordens, e avisos particulares, que sendo preciso valerão como parte deste Instrumento, havendo por expressos todos os poderes em geral, como se de cada um fizesse especial menção, com reserva da nova citação e da venda de bens, tendo por firme e valioso tudo quanto fizer o dito seu Procurador ou os substabelecidos, aos quaes releva do encargo da satisfação que o Direito outorga. E de como assim o dice do que dou fé, fiz este Instrumento que lhe li aceitei

por não saber ler nem escrever assignar
a Manoel da Rocha Linhares,
com as seguintes testemunhas, presentes abaixo
assinadas perante mim o Notario
Francisco de Almeida Tabellião, que
assubscrivi e assignei no publico uso

Eu,  da cidade
o Tabellião Antonio Francisco de Almeida
Manoel da Rocha Linhares

Como testemunha Luis Pereira Machado
" " Silvestre A. Veiga

Certifico em Escrivão que citei em suas
próprias pessoas ao Alexandre Elói de
Azevedo Coutinho procurador bastante
da viúva inventariante cabeça de casal
Florentina Rosa de Jesus a Salvador Cava-
lheiro procurador bastante dos co herdei-
ros pecunias Ignacio de Sá, Enfragio P. 4.000
Ignacio de Sá, Manoel Jacintho Ma-
riano, José Lourenço de Azevedo e Enfru-
gia Rosa de Jesus, ao Curador Geral de Or-
phãos ad hoc o Cidadao Jacintho Gonçalves
Da Luz e ao Collector da Fazenda Provin-
cial Antonio Carlos de Carvalho, para
comparem-se em avaliadores e partido-
res ás 10 horas da manhã na sala das
audiencias, que ficaram entendidos de
que dou fe. São Miguel 9 de Mayo, Das au-
diencias no dia de sessis de corrente. São
Miguel 9 de Mayo de 1865.

João Francisco Regis

N.º 1 — 200
Pg. Passentor rios, São
Miguel 10 de Mayo.
2.º 1865
Carvalho Regis

Termo de Loucação de avaliado-
res e partidores em audiencia

Aos dezessis dias do mez de Mayo de
mil oitocentos sessenta e cinco annos na
Villa de São Miguel Comarca de me-

do mesmo nome da Província de Santa
Catharina, em cada das audiencias que
fazenda estava o Juiz de Cythau, o Doutor
João Maria de Ville Junior, ali compa-
recendo presentes Alexandre Eloy de Fe-
reido Coutinho procurador bastante da
viuva inventariante cabeça de casal. A
rentina Roza de Jesus e Salvador Cavallari-
ro procurador bastante do herdeiro fe-
remias Ignacio da Triz, Eufazio Ignacio
da Triz, Manoel Jacintho Marianno
por cabeça de sua mulher, José Lourenço
do Amaral por cabeça de sua mulher e
Eufazia Roza de Jesus viuva do herdeiro
Bernabé Ignacio da Triz, os quaes se
louvarão para avaliadores dos bens des-
te casal nos Cidades, Candido Machado
Severino e Manoel da Rocha Linhares,
e para partidores nos Cidades Manoel
João da Costa Siqueira e Antonio
Marques da Silva. Sendo esta louva-
ção approvada pelo Juiz a revolução do
al, inventariante de Beiro, Curador Geral e Collector
apellidado Eufazio, que nos compareceram, o de
nada que fosse o louvador notificando
para prestar em juramento e procederem
na avaliação dos bens. Do que para con-
tar lavrei este termo extrahido da cotta
que por lembrança tomei no meu pro-
tocollo em de arrigon o Juiz com os procura-
dores acima e presentes e aqui o lancei
por estença. Eu João Francisco Regio
Escrivão de Cythau que o escrevi

Certifico em Escrivão que notifiquei
por cartas aos levantados avaliadores
Candido Machado Severino e Ma-
noel da Rocha Linhares para pres- D. 2.000
tarem juramento e procederem na
avaliação dos bens deste casal. De
que deu fé. São Miguel 17 de Mar-
ço de 1865.

João Francisco Regis

N.º 200
Pz. Dussantos Reis, São
Miguel 17 de Março de 1865
Barbatha Kanga

Juramento aos Avaliadores

Aos vinte dias do mez de Março de
mil oito centos sessenta e cinco annos,
nesta Villa de São Miguel Comarca
do mesmo nome da Provincia de Santa
Catharina em meu Cartorio aonde vivo
e fui de Arphaor, o Doutor José Maria
do Valle Junior, aqui estando presentes
os levantados avaliadores Candido Ma-
chado Severino e Manoel da Rocha
Linhares these desferiu o dito Juiz o ju-
ramento do Cartao Evangelho em um
livro d'elles em que fizeram as suas
maos d'ellas e so cargo do qual lhes
encarregou que com boa e sã consci-

consciencia, sem dolo e nem malicia
avaliassem todos os bens do casal do
fallecido Marcallino Ignacio da triz
que lhes fossem apresentados pela viu-
va do mesmo Florentina Rosa de Jesus,
ou por seu bastante procurador, e re-
cebido por elles o dito juramento
assim o prometteram cumprir. De que
para constar mandou o Juiz lavrar este
termo que assignou com os referidos
avaliadores. Eu Joao Francisco Re-
gis Escrivaõ de Cyphos que o escrevi
Halle 10
7864 Candido Manoel Peres
Manoel da Rocha Linhares

Juntada

Os vinte e um dias do mez de Março
de mil oitocentos, sessenta e cinco annos,
nesta Villa de São Miguel Comarca
do mesmo nome da Provincia de Santa
Catharina, em meu Cartorio ajunto a
estes autos a peticao do herdeiro Eu-
frasio Ignacio da triz com o documento
que a mesma faz mencao, que ao dian-
te segue, e para constar faze este ter-
mo. Eu Joao Francisco Regis, Escri-
vaõ de Cyphos que o escrevi

1. *Adiantum*
 2. *Asplenium*
 3. *Polypodium*
 4. *Marattia*
 5. *Isotriaena*
 6. *Phlegmaria*
 7. *Adiantum*
 8. *Asplenium*
 9. *Polypodium*
 10. *Marattia*
 11. *Isotriaena*
 12. *Phlegmaria*

25
Importancia, e do maior total dos bens que se acham
nao p[ro]p[ri]o do q[ue] se trata, a saber

Monte mor

33557780

Legitimacão hum lordeiro 559p.296

to
Sagami achuér. Enfrascio a gr^{es} d'ivi

Das Braças de terras de fronteira que as faz na Estrada
 publico, com mil Regantas e cementa braças de
 fundos citas no lugar denominado Inferno, estre-
 meo pelo norte com terras lancadas a pagam^{to}
 da herdura Bernardina Thera, e pelo Sul
 com terras lancadas a pagam^{to} de herdura de
 mias e uns irmãos. A Officio de Perffoas
 Novatos do Engenho de mouro Cana, com
 caipos.

12 fms

Thomson de Ingomar suas cartas

h fover

Sam. Mather

24000

Quint in moeder de heer in Bernabé

I was in my study and

404000

Quero um moço da La Serra da Serra da Lúcia P

Swan & mais en des pages ^{to}

143 40 R

Dear son write to Lord March

no f' levar de mais um do pagam^{to}

257/188

559/2

Infirm^o 14 de Aug^{to} de 1858

To the Honorable Secy, State
 Albany N.Y. 1803
 Dear Sir
 I have the honor to acknowledge the receipt of your letter of the 10th inst. in relation to the above mentioned subject. I have the pleasure to inform you that the same has been forwarded to the proper authorities for their consideration. I am, Sir, very respectfully,
 Yours, &c.
 J. C. Smith



Assentada

Ao primeiro Dia do mez de Abril de mil
 eito cento sessenta e cinco annos, nesta
 Villa de São Miguel Comarca do mesmo
 nome da Provincia de Santa Catharina,
 em meu Cartorio compareceram presentes
 os boucos avaliadores Candidos Macha-
 do Severino e Manoel da Rocha Linha-
 res, e por elles me foi apresentada a re-
 lação dos bens do casal de fallecido Mar-
 cellino Ignacio de Souza, que thes foram Polo des-
 apresentados pela viua do mesmo ^{Pachos} ~~de~~ ^{de f. 394.}
 rentina Roza de Jesus, e por elles ava- ^{foram re-}
 liadores foram avaliados pela forma de ^{luzidos}
 quinte, cuja relação vai aprensada ^{e augmen-}
^{guns de to-}
^{bens, como}
^{vai notado.}

Moveis e semoventes

- 1.º Um forno de cobre, que avaliará por 60\$000
 la quantia de oitenta mil reis — 80\$000
- 2.º Um par de arado, com seus pertencas
 que avaliará pela quantia de quarenta
 mil reis, com que sahi — 40\$000
- 3.º Uma cella de montaria de Senhora
 abalada, que achará valer a quantia
 de nove mil reis, com que sahi — 9\$000
- 4.º Uma capa de fiavel, que achará va- 30\$000
 ler a quantia de quarenta mil reis — 40\$000
- 5.º Um par de botas grandes, que acha-
 rá valer a quantia de oito mil reis — 8\$000
- 6.º Uma meza, que achará valer a quan-
 tia de quatro mil reis, com que sahi — 4\$000
- 7.º Uma caixa, que achará valer a quan-
 tia de cinco mil reis, com que sahi — 5\$000
- 8.º Uma Dita pequena, que achará vale- 3\$000
 a quantia de tres mil reis, com que sahi —

8. Um archibanco, que achamos vultar
30000 quantia de tres mil reis, com que sahi.
9. Um catre de madeira de Olis, avaliado
07000 de pela quantia de seis mil reis, com que sahi.
10. Duas barucas vazias, avaliadas pela
1500 quantia de quinhentos reis, com que sahi.
11. Um carro avaliado pela quantia de
20000 vinte mil reis, com que sahi.
12. Uma canga com todos os seus prates
31500 e avaliada por tres mil e quinhentos reis.
13. Um caldeiras, avaliado pela quan-
11500 tia de mil e quinhentos reis, com que sahi.
14. Um dito pequeno, avaliado pela quan-
10400 tia de seis centos e quarenta reis, com que sahi.
15. Seis saccos, avaliados pela quantia
40000 de quatro mil reis, com que sahi.
16. Centos e quarenta alqueires de farinha
de mandioca, avaliados pela quantia de
120000 cento e doze mil reis, com que sahi.
17. Cinco animais de gado, sendo um maior
80000 avaliados pela quantia de oito mil reis.
18. Um dito, avaliado pela quantia de se-
70000 te mil reis, com que sahi.
19. Um dito avaliado pela quantia de se-
80000 te mil reis, com que sahi.
20. Dois ditos, avaliados pela quantia
80000 de oito mil reis, com que sahi.
21. Uma barrica com acucar, avaliada
8000 pela quantia de oito mil reis, com que sahi.
22. Uma roca de mandioca, de couro,
10000 avaliada pela quantia de cem mil reis.
23. Uma dita, de capoeira, avaliada pe-
20000 la quantia de cem e cinquenta mil reis, com que sahi.

25. Uma roca de canna caiana, avaliada
pela quantia de quatro mil reis, com que sahi, 4000
26. Uma dita estragada de gado, avaliada
pela quantia de dois mil reis, com que sahi, 2000
27. Uma dita de canna pequena, avaliada
pela quantia de cinco mil reis, com que sahi, 5000
28. Um machado, usado, avaliado pela quan-
tia de dois mil e quinhentos reis, com q. sahi, 2500
29. Uma foice, usada, avaliada pela quan-
tia de mil e quinhentos reis, com que sahi, 1500
30. Uma espingarda de cacar, avaliada
pela quantia de cinco mil reis, com q. sahi, 5000
31. Um coipo, avaliado pela quantia de do-
is mil e quinhentos reis, com que sahi, 2500
32. Um escravo de nome Adão, de quaran-
ta annos de idade, avaliado pela quan- 750000
tia de seis centos mil reis, com que sahi, 600000
33. Uma junta de bois de serviço, avahi, 300000
Da pela quantia de cento e quarenta mil reis, 140000
34. Uma novilha de pelto branco, avaliada
pela quantia de trinta mil reis, com q. sahi, 300000
35. Um cavallo de pelto Dourado, avahi, 300000
do pela quantia de cincoenta mil reis, 500000

Do raiz

36. Uma morada de casa de vivenda
coberta de palha e assomada, avaliada
pela quantia de trinta mil reis, com q. sahi, 300000
37. Uma casa de engenho de fazea farinha,
avaliada pela quantia de vinte mil reis, 200000
38. Uma casa pequena coberta de palha,
para de e meia com o engenho de farinha,
avaliada pela quantia de cinco mil reis, 5000
39. Citeuta e tres bocas de terras de fazea

De frente com seus competentes fundos
situa no Inferninho, com as confrontações
seguintes = Cincoenta braças fazem fran-
teas no caminho dos moradores de sertão,
e fundos no travessão das terras de Vicen-
te Francisco Pereira, confrontando pelo
sul com terras de Eufrazio de Triz e Joa-
quim Corrêa do Nascimento, e trinta e
tres braças fazem frente na Estrada
publica, e fundos nas frentes das terras
de Victorino da Rocha Linhares, confron-
tando pelo norte com terras de Jeremias
Ignacio de Triz, avaliadas a Doz mil reis
227.000 abração e todas pela quantia de Oito centos
830.000 e trinta mil reis, com que sahi —
Esta forma honraram os ditos avalia-
dores por avaliados os bens acima decla-
rados, e para constar assignaram peran-
te mim João Francisco Regis, Escriva
de Ophãos que o escreveu

Candido Manoel Pereira
Manoel da Rocha Linhares

Justada

Aos onze dias do mez de Abril de mil oitocen-
tos sessenta e cinco annos, nesta Villa de São
Miguel, em meu Cartorio ajuntados au-
tor a petição da inventariante Rosantina
Rocha de Jesus, com as cinco contas a que ella
se refere, que ao diante seguem, e para cons-
tar fago esta termo. Eu João Francisco
Regis, Escriva de Ophãos que o escreveu

Appm. Sen. Dr. Juiz de Orphãos.

28

N^o 100
Pg. com vis. São Miguel
10 de Abril 1865
Carvalho Nogueira

Diz Florentina Rosa de Jesus, inventariante dos bens, que ficaram por morte de seu marido Marcelino Egnacio de Aguiar, que tendo o casal ficado a dever a importância de \$14405 reis, como se vê das contas, que junto, sob n.º 1 a 5 inclusive; tem por isso com todo o respeito declarar e apresentar a V. Sa. as mencionadas contas para que se apresentem, digo se separarem bens para a devida pagamento. //

Pelo V. Sa. assim o deferir, e suppr. //

Junta se os inventários - São Miguel 11 de Abril de 1865

Walter
1865

C. R. M. 11

Procurador da Inventariante
Alexandre Clay de Aguiar Cav.

O Finado Marcellino Ignacio de Avis

1861

Agrippa Juano

Dive

Junho 16.	Dinh. q. pediu p. 20 Alg. de Far. (R)	10,000	"
Julho 9.	1 d. de Fumo e Tabaco	1,340	"
" 17	1/2 q. de Carne fresca e forqueto	3,320	"
" "	Recebi 20 Alg. de Far. aqui	"	10,000
" "	1 Carrada q. ficou de rendo p. a mesma	2,000	"
Novembro 2.	1 Selamin de Gal	160	"
1862			
Jan. 6.	Dinh. que pediu	320	"
Março 24.	3 Pegas fora grande	180	"
Dez. 25.	Dinh. que pediu	320	"
" "	1/2 q. de Carne fresca	1,800	"
" 27.	Recebi 16 Alg. de Far. la fora	"	10,200
1863			
Jan. 18.	1/2 @ delo charge	2,750	"
" "	Aguard. e Tabaco	160	"
" "	Dinh. que pediu	6,000	"
Fev. 2.	Vinho 400, Chita 400	800	"
" 2.	Aguard. 1 quartillo	240	"
Maio 17.	1/2 quart. de Vinho	500	"
1864			
Abril 5.	24 Alg. de Arroz que paguei	19,200	"
" "	1 Carrada de 14 Alg. de Far posto aqui	"	"
" "	Cuja paguei ao S. Antonio Jacintho	1,400	"
" "	Falta de 1/2 Alg. de F. Far.	640	"
" 21	150 Pegas de Cipo e 20. d. pequenos B.	680	"
" "	6 Villas de Lebo, Vinagre e Pao	400	"
" 29.	4 Villas, e 1/2 d. de açúcar de 1/2	480	"
Maio 16.	Recebi de varios, 24 Alg. de Arroz	"	19,200
Julho 13.	1 @ delo charge	5,000	"
" 26.	1/2 @ do	2,500	"
Volta		60,190	39,400

			Dere	Flaver
1864	Transporte	Pl	60+190	39+450
Agosto 14	8 S de Chague		1+280	"
" 27	2 Paies de Tamancos		960	"
	Soma S. e O	Pl	62+430	39+450
	A deduzir		39+450	"

Festa - - - - -
 Inferninho 18 de Set. 1864
 Agrippa Guano
 D

N.º 3 - - - 200
 Representa deus, São
 Miguel e do Brasil 1865
 Carvalho *Nogueira*

Transporte

A viura do finado Marcilino de Ariz, a

Miguel Ignacio Pira
1^{da} de carne

a
36600 rs.

N.º 6 — 200
By Pimento rio, São
Miguel 4 d. Abril de 1863
Barcelha Nogueira

Wm. Lloyd Garrison
to the
Rev. Amos A. Phelps
New York
Nov. 10 - 1840

2) *Ant. Marcelino de Azevedo et João Francisco
Cunha*

Importe de gêneros

64735

Mey 200
Ex. Aumentos reis, São
Miguel 4 de abril de 1865.
Barbvalho Nogueira

[illegible]

Senr' Marcelino de Almeida a Simão
 Importancio de 20 milões de millos

Deve
 64400

N.º _____ 200
 Representor seu, São
 Miguel 4 de Abril 1865
 Carvalho Vaz

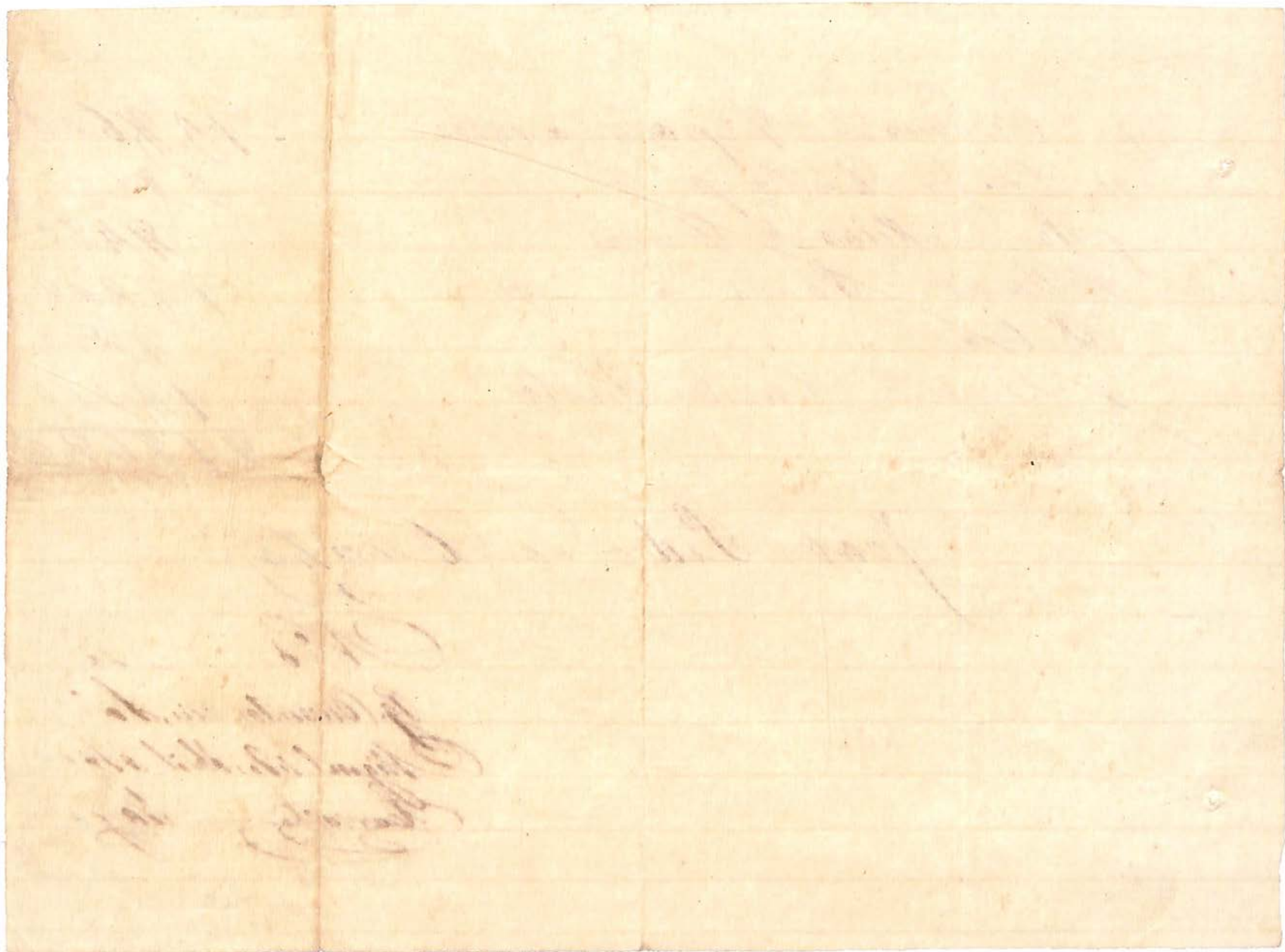
For the purpose of the
the purpose of the

of the purpose of the
of the purpose of the
of the purpose of the

13 Covadus de Alpraco a 18200	15 8600
10 Cov. de Chitta preto 3200	3 8200
1 Par de Meias de Cinem	8480
2 Varas de Panno a 100	18200
Retiro	8200
2 Lenço de Chitta Preto	18000
	218680

João Pedro da Cunha

N.º 20
Pg. Quarenta e um, São
Miguel 2 de Abril de 1865
Barcelha *Barcelha*



23

22

Emrramento

Aos onze dias do mez de Abril de mil
 oito centos sessenta e cinco annos, nesta
 Villa de São Miguel Comarca do mes-
 mo nome da Provincia de Santa Ca-
 tharina, em meu Cartorio compareceram
 Santo Alexandre Eloy de Aguiar do Con-
 tinho, procurador bastante da viúva
 inventariante cabeça de casal Floren-
 tina Roza de Jesus, e por elle foi decla-
 rado, que a dita sua constituinte ha-
 via dado a escripta do presente inven-
 tario todos os bens do seu casal, e que
 nada mais tem a inventariar, protes-
 tando descrever os que fizarão por es-
 quecimento (se os houver) logo que se
 lembrar antes de partilha, fazendo
 esta sua Declaração de baixo do jura-
 mento prestado pela referida sua
 constituinte. E de como assim encer-
 ron laorei este termo que o assig-
 non perante mim João Francisco
 Regis, Escrivão de Alfama que o escrevi

Alexandre Eloy de Aguiar do Cont.

Conclusão

Aos vinte oito dias do mez de Abril
 de mil oito centos sessenta e cinco
 annos, nesta Villa de São Miguel,
 em meu Cartorio fiz as escriptas con-
 cluzoras Juiz de Alfama, Doutor José

Jose Maria de Valle Junior. e para
constar faco este termo. Em foydo Fran-
cisco Regia Escrivão de Cyphas que
escrevi

Respondido o interveniente sobre a avaliação e
divisões do bem - A Miguel 17 de Maio
de 1865

[Signature]

[Signature]

Aos dezenove dias do mez de Maio
de mil oitocentos sessenta e cinco an-
nos, nesta Villa de São Miguel, em
meu Cartorio por parte do Juyz de Or-
phão Doutor Jose Maria de Valle
Junior me foi entregue estes autos
com o seu despacho supra. e para cons-
tar faco este termo. Em foydo Fran-
cisco Regia Escrivão de Cyphas que
escrevi

Certifico que intimei o despacho supra
em suas proprias pessoas a Alexandre C.
Loy de Aguiar de Coutinho procurador da inocen-
tante e a Salvador Cavasheiro procurador
de 4:000 do herdeiros maiores ao Curador Geral e Col-
lector da Fay. Prov. que ficaram scientes. São
Miguel 19 de Maio de 1865

[Signature]

N.º 16 200
By Curador G.º, São
Miguel 22 de Maio 1865
[Signature]

Termo de Declaração de pro-
curados da viúva inventariante

As vinte e três dias do mez de Maio
de mil oitocentos sessenta e cinco an-
no, nesta Villa de São Miguel, em
meu Cartorio compareceo presente
o Alexandre Eloy de Aguiar Coutinho
procurador bastante da viúva in-
ventariante cabeça de casal Flo-
rentina Roza de Jesus, e por elle me
foi dito, que por parte da dita sua
constituente nada tinha que op-
por á descripção e avaliação do bens,
por estarem regulares, quanto po-
sam á divida passiva requerida pe-
la co. herdeiro Eufrazio Ignacio De
Alvz, constante do Documento folha
vinte e cinco, da quantia de cincoenta
e sete mil cento oitenta e oito reis,
opção que seja ella paga á dita sua
constituente, por dizer que já foi
paga pelo finado inventariante seu
marido. E de como assim declarei
laorei o presente termo que origi-
nou perante mim João Francisco
Regis Escrivão de Cythara e arquiv

Alexandre Eloy de Aguiar Coutinho

Termo de declaração e impugn-
ção das avaliações

Os trinta dias do mez de Maio de mil
oitocentos sessenta e cinco anno, nesta

nesta Villa de São Miguel em meu
Cartorio compareço presente Salva-
dor Cavalleiro procurador bastante
dos herdeiros Jeremias Ignacio de Sá,
Eufrazio Ignacio de Sá, Manuel Ca-
cinto Mariano, José Lourenço Post-
maral, estes dois ultimos por cabeças
de suas mulheres, e da viua de finada
herdeira Bernabé Ignacio de Sá, Eu-
frázia Roga de Jesus, e por elle me foi
dito que por parte dos ditos seus cons-
tituintes não se conforma com as ava-
liações dos bens de fochas vinte e seis
e vinte e sete versos pela irregulari-
dade da mesma, como passa a referir.
Os bens constantes das verbas nume-
ros Dois, três, quatro, Doze, vinte e três, vin-
te e cinco, vinte e seis, vinte e sete, trinta
e três e trinta e cinco, foram avaliados
por excessivo preço, quanto digo, preço,
quando pelo estado de ruina em que se
achão não podem ter semelhante valor.
As trinta e três bocas de terras cons-
tante do serbo numerat trinta e nove,
sendo cinquenta bocas de frente com
seis centas de fundos pouco mais ou me-
nos, achão de quase todas desmata-
das e sem bem feitoria alguma, as ou-
tras trinta e três bocas de frente tem
tem mil e duzentas de fundos pouco ma-
is ou menos, com bastante matto virgem
para os fundos pasto para crias de
gado na frente, não obstante foram ava-
liadas pelo mesmo preço como da outra.

outra, quando estas vale o dobro da
 aquellas; o que faz presumir que as
 avaliadoras não as tivessem visto e exa-
 minado, como lhes cumpria. Casou
 no Idão e a casa de vivenda, entre-
 de-se que foi a avaliação baixa, em
 attenção ao meracimento do mesmo.
 Sendo a vintena inventariante descrip-
 to e feito avaliar a casa de engenho
 constante da verba numero trinta
 e sete, sem que ella pertença aos
 bens de seu casal e sim é da legiti-
 ma propriedade de seus constituin-
 tes, herdeiros Jeronimo Agnacio de
 Almeida e Manoel Jacintho Mariano,
 protesta elle procurador contra tal
 description e avaliação, que se por má-
 fe da dita inventariante é que foi des-
 cripta, visto que não deve ella ignorar
 que a dita casa foi feita a conta
 do dito, seus constituintes em terra-
 no, do finado inventariado com licen-
 ça deste, como provarão, se assim for
 exigido, devendo ser eliminada do pre-
 sente inventario. Deixou por em a
 referido vintena de describe tres sac-
 cos novos de algodão de terra, um
 ferro de engommar grande, dois ma-
 chados, uma foice e uma enxada, cin-
 coenta mil reis que deve Jeronymo
 Francisco Coelho, quarenta mil reis
 que deve Alexandre da Rocha Lima
 dez mil reis que deve Jacintho
 Costa, vinte e quatro alqueires de fe-

De farinha que recebes de José Bernar-
do Pereira e de famílias de tuys.

Vista feita do allegado, requer
o dito procurador ao Mostíssimo
Senhor Juiz, que informando se da
razão que assiste aos ditos herdeiros
e seus constituintes, haja por bem
mandar proceder a uma nova ava-
liação dos bens, por defeito da actual,
avaliando se os mais bens donados,
declarando se as dividas activas apor-
tadas, e eliminando se a caza de enge-
nho por não pertencer a herança.
E de como assigno, digo, como assim de-
clarei, allegou, impugnou e requere-
ra o dito procurador lavrasi o pre-
sente termo que o assignou pre-
sente mim João Francisco Regis
Escrivão de Ophias que o escrevi.

Salvador Cavalcanti

Vista

Aos vinte e oito dias do mez de Junho
de mil oitocentos sessenta e cinco an-
os, nesta Villa de São Miguel, em
meu Cartorio faço este auto com
virtude do Cuidador Juiz de Ophias
Ovidio João de Prado Lima, e
para chita, fazer este termo eu
João Francisco Regis Escrivão de
Ophias que o escrevi
a Sta. Corral. Taria, com
340000. no Cur.

Off. do Sr. D. João de Cypriano

No presente inventario acho excessivamente alta a avaliação feita na maior parte dos bens tanto móveis e imóveis, como nos de raiz, pois que naturalmente serão partilhados aos meos curados alguns d'elles, os quaes terão de ir a praça e ao producto recolhido acafe, e como naturalmente não hajam licitantes a tão subida avaliação, e ao mesmo tempo se abor-se tempo e custas que serão em parte carregadas aos meos curados, por isso que esta Curadoria requer a S. M. a avaliação novamente os bens d'este inventario com as modificações precizas.

Curadoria de Cypriano. S. Miguel
1.º de Julho de 1865.

Curador Geral.
João do Prado Saria

Nota

Nos seis dias do mez de julho de mil oitocentos sessenta e cinco annos, nesta Villa de São Miguel, em meu Cartorio por parte do Curador geral de Cypriano o cidadão João do Prado Saria me foi entregue este autor com o seu requerimento supra, e para constar faço este termo. Eu João Francisco Regis, Escrivão de Cypriano que o escrevi.

Vista

Nos sete dias do mez de julho
de mil oitocentos sessenta e cinco
annos, nesta Villa de São Miguel
em meu Cartorio fize estes autos
com Vista do Collector das Rendas
Geraes e Provinciaes o Cida-
dao Antonio Carlos de Carvalho,
e para constar fize este termo.
Eu João Francisco Regis, Escrivao
de Cyphas, que o escrevi.
Vista do Collector Carvalho

Fiat Just. Collectoria da Villa de São
Miguel 10 de julho de 1865

Antonio Carlos de Carvalho

Data

No mesmo dia, mez e anno declara-
do na resposta supra, em meu Cartorio
por parte do Collector das Rendas Geraes
e Provinciaes o Cidadão Antonio Carlos
de Carvalho me foi entregue estes autos
com a dita sua resposta, e para cons-
tar fize este termo. Eu João Francisco Re-
gis, Escrivao de Cyphas, que o escrevi.

Orchusão

Em seguida ao termo de Data supra
em meu Cartorio fize estes autos con-
churo ao Juiz de Cyphas o Doutor José
Maria do Valle Junior, e para constar

constar facese termo. Eu Joao Fran-
cisco Regis, Escrivaõ que o escrevi
Ch.º

O Escrivaõ intima a viuva inventariante p.^a no
prazo de quarenta e oito horas comparecer n'este
juizo e declarar debaixo de juramento, se ha
verdadeiramente, as reclamações de haver ella
saneado os hums constantes do p.^o 3.^o S. Miguel
28 de julho de 1865.

[Signature]
116

Data

No mesmo dia, meze anno Declarado.
no Despacho supra, em meu Cartorio
por parte do juiz de Appellaõ o Doutor
Jose Maria do Valle Junior me foi
entregue este auto, com o dito seu
Despacho, e para constar facese este
termo. Eu Joao Francisco Regis, Escri-
vaõ de Appellaõ, que o escrevi.

Certifico eu Escrivaõ que em cumpra-
mento do Despacho supra, notifiquei por
carta de 28 do cor.^a a viuva inventariante
Florantina Roza de Jesus, para em 48
horas vir a este juizo fazer a declarac.
ordenada no ^{meu} Despacho de cuja carta
foi entregue p.^o me haver Bito seu en-
curador Hernandez Oliva de Agueda Pon-
tinho de que dou p.^o S. Miguel 3.^o
de julho de 1865.

João Francisco Regis
21 de julho de 1865
S. Miguel

D. I. ...

João Francisco Regis

Termo de Declarações com jura-
mento a inventariante.

Por trinta e um dias do mez de Ju-
lho de mil oitocentos sessenta e cin-
co annos, nesta Villa de São Miguel,
na casa de morada do Juiz de Appa-
lo o Doutor José Maria do Valle Ju-
nior, a saber em Escribas do seu Sargu-
vin, e sendo ahi presente a vltra in-
ventariante, cabeça de casal Floren-
tina Roza de Jesus, a qual de ferio
o dito Juiz o juramento do. Santos
Evangelhos em um livro de lã em que
põe a sua mão direita, e sob cargo do
qual lhe encarregou que bem e ver-
dadeiramente declarasse se era ver-
dade haver ella inventariante sone-
gado ou como reclamação o interesse-
sado, no termo de fothas trinta e seis,
foi dito que, não era verdade haver el-
la inventariante sonegado ou alguns
e que de baixo do juramento prestado
isto declarava; apenas havia deixado
de apresentar um ferro de engomar re-
cto e todo escangalhado, que apresenta-
va ao Juiz para ser visto, e que não inclu-
gia na descripção por estar incorrupto.
Declarava mais que a farinha re-
clamada por seus cunhados foi enacto
haver seu fallecido marido emprestado
um toco de a José Bernardo Pereira, mas
não é a quantidade por elle declarada

Declarada, e que ella inventariante
 depois da morte de seu marido não
 tendo em casa farinha alguma
 para o sustento da familia e saber
 do existir essa farinha emprestada
 mandava buscar aos poucos con-
 forme a necessidade da casa, e
 disse que tudo mais era exacto
 o que allegava os seus cunhados.
 Pelo juiz foi dito que declarasse
 mais se era verdade o que allega-
 va alguma interessado no termo de
 fortiss trinta e seis haver ella in-
 ventariante incluido na descripção
 do bens uma casa de engenho que
 não é pertencente ao casal, foi decla-
 rado pela dita viuva que não é ver-
 dadeira essa reclamação de seus cu-
 nhados, e que a casa do engenho per-
 tence ao casal, foi feita por seu ma-
 rido, que o monte do engenho é que
 não pertence ao casal, que seu ma-
 rido ~~de~~ combinou com seu irmão
 Jeremias e que progera o monte do
 engenho em parte de trabalho para tra-
 batharem juntos, mas seu cunhado Je-
 remias nada tem com a casa do enge-
 nho e só tem com o monte que está
 dentro, e que na descripção não incluia
 esse monte. Disse mais que é falso
 haver ella inventariante recebido qu-
 antia alguma que devessem ao casal,
 e que fosse honrada que no termo de

De folhas trinta e seis foras desta
razões Devedores, nada Deverem.

E de como assim Declarou a referida
viuva e dizer que nada mais ti-
nha a Declarar, mandou o Juiz lavrar
este termo que o assignou, e pela vi-
uva não saber escrever assignou a seu
cogo Jose' Martins D. Cruz. Cujo oas
Francisco Regis, Escrivão de Ophias
que o crederem.


1865

Jose' Martins da Cruz

Conclusão

Em seguida ao termo de Declaração
retro supra, faço estes autos conclusos
ao Juiz de Ophias o Doutor Jose' Maria
Do Valle Junior, e para constar ficou
este termo. Cujo oas Francisco Regis,
Escrivão de Ophias, que o crederem.

Attendendo as reclamações dos interessados, e Curador
Geral dos Ophias, e de conformidade com a lei red-
da os preços pelos quais foram avaliados os bens seguintes:
o da verba n.º 1.º a setenta mil reis, o da n.º 2.º a vin-
te cinco, o da n.º 4.º a trinta mil reis, o da n.º 12.º a
quinze mil reis, o da n.º 23.º a setenta mil reis, o da
n.º 33 a oitenta mil reis, o da n.º 35 a trinta mil
reis: acrescento as trinta e tres braças de terras ava-
liadas a dez mil reis. braças, trez mil reis mais sobre
a avaliação de cada uma, e cento e cinquenta mil

próprias pessoas a Alexandre Eloy
di'z garedo Coutinho procurador bastan-
te da vitta inventariante cabecale de ca-
sal Florentina Rza de Jesus, a Salvador
Cavachero procurador bastante dos
herdeiros maiores, ao curador geral do
Cyphao e Cidades Joao do Prado Fa-
rme ao Collectores das Rendas Gerais
e Provincias e Cidades Antonio Car-
los de Carvalho, aos quaes igualmen-
te citei para no dia 11 do corrente
verem proceder as partilhas do seu
Basta inventario na forma determina-
da no dito despacho. Igualmente noti-
fiquei em suas próprias pessoas ao
curador partidoras Manoel Joaquim
Da Costa Siqueira e Antonio Mar-
ques da Silva para no Diaracima de
2.6.000 signados prestarem juramento e pro-
cederem a dita partilha, que fica-
rao entendidos de que Dou fe. São
Viguel 11 de Agosto de 1865.
João Francisco Regis

Nº 200
Pg durenta rris, São Vigi-
quel 12 de Agosto de 1865
Carvalho Vargal

João

41
Mm. Sr. Doutor Juiz d'Apelação

Informo a V. Sa. que o letrado partidario
Manoel Joaquim da Costa Siqueira
mandou-me dizer hoje pelo Major Jo-
se Luiz Coêlho Ramos, seu irmão, que
por se achar doente de cama não po-
dia comparecer para proceder a par-
tilha dos bens deste inventario, a vis-
ta do que mandará V. Sa. que just. for.
São Miguel 17 de Agosto de 1865.

O Escrivão d'Apelação
João Francisco Regis

Conclusão

No mesmo dia, mês e anno declarado
na informação supra, em meu Cartorio
fazer estas e outras conclusões ao Juiz d'Ap-
elação o Doutor José Maria do Valle
junior, e para constar fazer este termo.
Em São Francisco Regis, Escrivão de
Apelação que o escrevi.

Não podendo ter lugar hoje a partilha em virtude da
enfermaria supra, dirigio a folha 24 do corrente p.^o
proceder a mesma, citados todos os interessados na
forma do despacho sup.^o 40. São Miguel 17 de Agosto
de 1865.

Manoel Jo-
7/1865

Data

Data

No mesmo dia, mez e anno declarado
no Despacho retro, em meu Cartorio por par-
te do Juiz de Cythao o Doutor Jose Maria
do Valle Junior me foi entregue estas
autos com o dito seu Despacho, e para con-
tar faco este termo. Eu Joao Francisco
Regis, Escrivao de Cythao o escrevi

Certifico eu Escrivao que intimei o Des-
pacho retro em suas proprias pessoas
a Alexandre Eloy de Feres do Coutinho
procurador bastante da viua inventa-
riante a Salvado, Cavatheis procurador
bastante dos herdeiros maiores, ao Collec-
tor da Fazenda Provincial o Cidado Antonio
Carlo de Carvalho e na intimei
ao Curador Geral de Cythao por estar
absente na Capital. Notifiquei aos bon-
vados, partidores Antonio Marques da
Silva e Manuel Joaquim da Costa
Siqueira para prestarem juramento
e procederem a partilha dos bens deste
inventari no dia 24 do corrente, na
forma ordenada no Despacho retro,
que ficaram entendidos de que Dou fe.
Sao Miguel 22 de Agosto de 1865.

Nº 6 Ao Joao Francisco Regis

Ag. Durantes Reis, Sao Miguel

23 de Agosto de 1865

Carvalho Manoel

M. R.

42

Mr. Senr. Doutor Luiz D. Cyphas

Apresentando-se ainda bastante doente
o louvado partictor Manoel Joaquim
da Costa Siqueira, mandou-me dizer
que por esse motivo não podia compa-
recer hoje para proceder a partilha
dos bens deste inventario; o que infor-
mo a V.ª para ordenar o que convini-
ente for. São Miguel 24 de Agosto
de 1865

O Escrivao de Cyphas
João Francisco Regis

Conclusão

No mesmo dia, meze e anno na infor-
mação supra declarada, em meu Carto-
rio fiz e estes autos concluzidos Luiz de Cy-
phas e o Doutor José Maria do Valle
junior, e por constar faz este termo.
Eu João Francisco Regis Escrivao de
Cyphas que o escrevi

Designe o dia 12 do corrente p.º ter lugar as partes
lhas, fazendo-se as necessarias citações a todos os
interessados, na forma do despacho anterior.
São Miguel 2 de Setembro de 1865

Thalys
3/1865

Data

No mesmo dia, meze e anno no Des-
pacho anterior

no despacho retro declarado, em meu
Cartorio por parte do Juiz de Caphaõ
o Doutor José Maria de Valle Junior
me foi entregue estas autos, com o
seu dito despacho, e para constar
faco este termo. Em Joaze Francisco
Regis, Escrivão de Caphaõ o credito

Certifico eu Escrivão que intimei o
despacho retro em suas proprias pesso-
as a Alexandre Eloy de Feres do Couti-
nho procurador bastante da viuva in-
ventariante, a Salvador Cavatheiro pro-
curador bastante dos herdeiros maiores,
ao Curador Geral de Caphaõ o Cidadão
João do Prado Tava, ao Collector da
Agenda Provincial o Cidadão Antonio
Carlos de Carvalho, ficando iguallman-
te citados para virem proceder as par-
tilhas do bens deste inventario e ma-
nha, na forma do despacho retro.

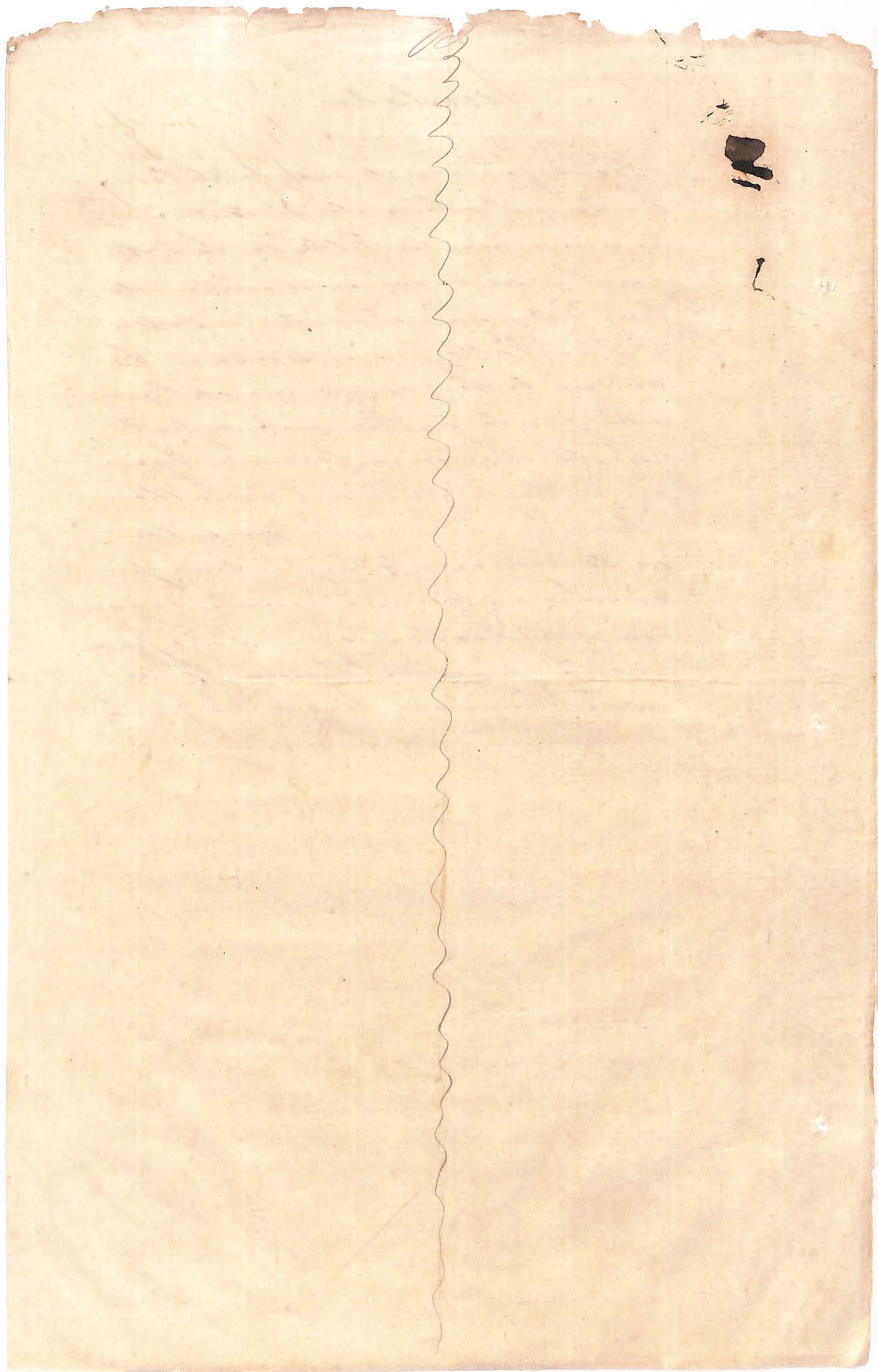
Notifiquei tambem o Curador parti-
dore Manuel Joaquim da Costa Li-
queira e Antonio Marques da Silva
em suas proprias pessoas para presta-
rem juramento e procederem a dita par-
tilha, que ficaram entendidos. De que Dou-
te. São Miguel M. de C. de 1865

João Francisco Regis
N.º 100

Joaze Francisco Regis, São Miguel
11 de Setembro de 1865
Carvalho Regis

Montada

Aos Doze dias do mez de Setembro
de mil oitocentos sessenta e cin-
co annos, nesta Villa de São Mi-
guel nas casas de morada do
Juiz de Appellaes o Doutor José Ma-
ria do Valle Junior, donde eu Es-
crivaes de seu cargo me achava
ahi junto a estes autos a parti-
cipação dos herdeiros Jeronias Igna-
cio D'Almeida e Manoel Jacintho
Mariano e da viúva inventari-
ante, representados por seus pro-
curadores, que ao diante seguir
com o respectivo despacho, e para
contar facese este termo. Eu
João Francisco Regis, Escrivaes
de Appellaes, que presenciei.



M^{te} Sr. Doutor Juiz de Orphãos.

N^o 10
Pg com reis São Mi-
guel 11 de Sept 1865
Barbatha Tavares

Dorem Jerimias Ignacio de Azevedo e Manoel Jacinto Mariano, e Alexandre Lloyd de Azevedo Coutinho, como Procuradores constantes da causa Florentina Bara de Jesus, que acham-se em acordo e procuradores da causa com mais herdeiros de não entrar no Colliho a casa de Engenho de farinha em que litigavam a propriedade, ficando Mo partem de a Jerimias Ignacio de Azevedo e Manoel Jacinto Mariano, por esse motivo distinctos da justificação feita perante este Juiz, por intermédio dos portos em ciliados.

Assente e aos autos B. a V.ª que juntos para ser tomado em ta aos autos, se ilimi consideração na parte acito Cora de Engenho - Debbene 12 de ho, ficando Mo partem 1865 -

1865

sendo na forma da combinação feita aos Deos primeiro Supp.º

M. A. M.

O Procurador
Salvador Cavalcante
Procurador
Alexandre Lloyd de Azevedo Cout.

Received of
Mr. J. H. [illegible]
the sum of [illegible]
for [illegible]



Juramento aos Partidores

Aos doze dias do mez de Setembro de mil oitocentos sessenta e cinco annos, nesta Villa de São Miguel, na casa de moradia do Juiz de Appello e Doutor José Maria do Valle Junior, aonde se encontrei o Escrivaõ do seu cargo abaixo nomeado vim e sendo ahi presentes os louvados partidores Manoel Joaquim da Costa Chiquena e Antonio Marques da Silva, aos quaes se fez o dito Juiz o juramento dos Santos Evangelhos em um livro delles em que poseraõ as suas mãos ditas e sob cargo do qual elles encarregou que bem e verdadeiramente sem dolo e nem malicia servissem de partidores dos bens descriptos e avaliados no presente inventario, e recebido por elles o dito juramento assim o prometteram cumprir. Por que para constar mandou o Juiz lavrar este termo que com elles se assignou. Eu João Francisco Regis, Escrivaõ de Appello que o certifica.

(Signature)
1865

Manoel Joaquim da Costa Chiquena
Antonio Marques da Silva

Auto de partilha
Termo do Nascimento de Am. L.

Senho Jesus Christo de mil e cento
to. de sessenta e cinco, aos doze dias do
mez de Setembro do dito anno, nesta
Villa de São Miguel, na casa de
morada de Juyz de Ophão o Doutor
João Maria do Valle Junior, aonde
em Escrivar do seu cargo abaixo no-
meado vim, e sendo aki presentes
os loubados partidores Manoel Ju-
quin da Costa Siqueira e Antonio
Margaras da Silva, thes ordenou di-
to Juyz que procedessem na partilha
dos bens do presente inventario com
igualdade de Pirito, e na forma do
Despacho da Deliberação da mes-
ma a fochar trinta e nove vras e qua-
renta, para o que examinassem pri-
meiramente todas as parcelas de bens
que nelle se achas descriptos e avalia-
dos, bem como as alterações de seus va-
lores como está determinado no refe-
rido despacho, o que elles partidores
assim prometteras fazer, e passando
a tudo examinarem procederam in-
continente a partilha pela forma
que abaixo segue. Do que para
constar mandou o Juyz lavrar este
termo que com elles arriguou. Eu
João Francisco Regis, Escrivar da
Ophão que o escrevi.

Manoel Juquin da Costa Siqueira
Antonio Margaras da Silva

Manoel Juquin da Costa Siqueira
Antonio Margaras da Silva

Ordio da partilha

Monte mór

Summarão os partidores os partidos-
res todas as parcelas de bens que se
achão descripto e avaliados no presen-
te inventario e acharão importar o
monte mór na quantia de dois con-
tos trezentos vinte e tres mil seis con-
tos e quarenta reis, com que sahi 2.323/640

Dividas passivas

Acharão o Juiz e os partidores importar
as dividas passivas do casal inventariado
na quantia de sessenta e um mil qua-
trocentos e cinco reis, com que sahi 61/405

Monte menor

Acharão o Juiz e os partidores que a
balda do monte mór a importancia
acima do monte, digo, acima das divi-
das passivas, ficar sendo o monte me-
nor da quantia de dois contos, duzen-
to, sessenta e dois mil, duzentos, trinta
e cinco reis, com que sahi 2.262/235

Meiacao da viuva

Acharão o Juiz e os partidores que di-
vidida em duas partes iguaes a impor-
tancia acima do monte menor, ficar
uma parte partoncand. liquid. de me-
iacao para a viuva inventariante ca-
beça de casal Florentina Rosa de Jesus
da quantia de um conto cento e trinta
e um mil cento e dezott. reis 1.131/118

Monte partivel p. o herdeiro

Acharão o Juiz e os partidores ficar sem

Sendo o monte partivel pelo cinco her-
deiros (sujeito a Decima da Fazenda Pro-
vincial) da quantia de um conto can-
113/117 to trinta e um mil cento e Duzentos reis,

Decima a Fazenda Provincial

Acharão o Juiz e os partidores importar
a Decima da Fazenda Provincial, tirada
dos quinhões hereditarios dos herdeiros
collateraes, na quantia de cento e tre-

113/111 ze mil cento e onze reis, com que sahi,

Monte liquido partivel p. os herdeiros.

Acharão o Juiz e os partidores que abe-
tida a importancia da Decima da Fa-
zenda Provincial do monte acima de
um conto cento trinta e um mil cento
e Duzentos reis, pertencente aos herdei-
ros collateraes, ficar pertencendo li-
quido de heranca a cada um dos mesmos
herdeiros a quantia, digo, ficar sendo o
monte liquido partivel para o mesmo
herdeiro, da quantia de um conto e Duzi-

1018/1000 to mil e seis reis, com que sahi —

Heranca liquida a cada um herdeiro

Acharão o Juiz e os partidores que divi-
dida em cinco partes iguaes a quantia
acima, pelo cinco herdeiros irmaos
germanos, d. Gallesio inventariados, to-
cara cada um delle de heranca li-
quida a quantia de Duzentos e tres mil

203/605 seis cento e um reis, com que sahi —

Meia heranca da viuva do herdeiro Benedito

Acharão o Juiz e os partidores que dividida
em duas partes iguaes a heranca do finado

do finado herdeiro Bernabé Ignacio de Sotomayor
pela sua viuva Eufrazia Roza de Jesus
e filhos, tocar áquella de meia herança,
por ter seu marido sobrevivido as inven-
tariadas, aguantada de cento e cem mil e
oitocentos reis, com que sahi — 1014800

Meia herança aos filhos do fin.^{do} Bernabé
e Charão o juiz e os partidores que devi-
dida em cinco partes iguaes uma outra
igual quantia acima pelo filho e her-
deiro do finado herdeiro Bernabé Igna-
cio de Sotomayor, tocar a cada um dellas li-
quido de meia herança, aguantada de vin-
te mil trezentos e sessenta reis, — 201360

Esta forma houve o juiz esta por
bem feita e ordenou que na forma del-
la fossem os bens adjudicados, e para
constar assignou com os ditos parti-
dores. Oeu Joao Francisco Regis, Es-
crivaõ do Cyphão que o escrevi

João Regis
1805

Manoel Joag.^{do} da Costa Segr.
Antes da assignatura da Silva

Pagamento á meirada

Para o juiz e os partidores para
pagamento da meirada da viuva inven-
tariada cabeça de casal e de Sotomayor
za de Jesus da quantia de um conto e
trinta e um mil cento e dez reis
os bens adjudicados pela forma seguinte

Haverá primeiramente em seu paga-
mento vinte e sete braças de terras de fun-
to que faz em terras lançadas a pagamen-
to das herdeiras Luiza e Bernardina, com
seis cantos braças de fundo, poucas mais
ou menos, até interstar em terras de Victo-
rino da Rocha Linhares, confrontando pe-
lo norte com terras lançadas a pagamen-
to do herdeiro Jeremias Ignacio de Azei-
do e pelo sul com terras do mesmo herdei-
ro e de Vicente Francisco, sitas no inferni-
nho, que pelo preço de sua avaliação
de seis mil e quinhentos reis ataca, a-
charão os partidores importar a quantia
175000 de cento e setenta e cinco mil e quinhentos.

Haverá mais em seu pagamento um
escravo de nome Felão de quarenta an-
nos de idade, que pelo preço de sua ava-
liação e ataca, acharão os partido-
res importar a quantia de sete centos
25000 e cinquenta mil reis, com que sahi-

Haverá mais em seu pagamento uma
casa paguana coberta de palha, pare-
de e meia como o engenho da farinha,
que pelo preço de sua avaliação ataca
os partidores importar a quantia de
5000 cinco mil reis, com que sahi-

Haverá mais em seu pagamento cen-
to e quarenta alqueires de farinha de
mandioca, que pelo preço de sua ava-
liação ataca os partidores importar
112000 a quantia de cento e doze mil reis —
Haverá mais em seu pagamento uma

- uma barrica com açúcar, que pelo preço de sua avaliação acharão os partidores importar a quantia de oito mil reis, 8000
- Haverá mais em seu pagamento uma caixa de madeira de Olis, que pelo preço de sua avaliação acharão os partidores importar a quantia de seis mil reis, 6000
- Haverá mais em seu pagamento uma caixa, que pelo preço de sua avaliação acharão os partidores importar a quantia de cinco mil reis, com que sahi, 5000
- Haverá mais em seu pagamento uma foice, usada, que pelo preço de sua avaliação acharão os partidores importar a quantia de mil e quinhentos reis, 14500
- Haverá mais em seu pagamento um machado, usado, que pelo preço de sua avaliação acharão os partidores importar a quantia de dois mil e quinhentos reis, 24500
- Haverá mais em seu pagamento cinco porcos (verba numero Dezoito), sendo um maior, que pelo preço de sua avaliação acharão os partidores importar a quantia de oito mil reis, com que sahi, 8000
- Haverá mais em seu pagamento no valor de uma roca de madeira de couro, que pelo preço de sua avaliação acharão os partidores importar a quantia de trinta e cinco mil reis, 35000
- Haverá mais em seu pagamento uma celote de montaria de couro abalada, que pelo preço de sua avaliação acharão

acharão os partidores importar aquan-
to de nove mil reis, com que sahi-

Haverá mais em seu pagamento uma
meça, que pelo preço de sua avaliação
acharão os partidores importar aquan-

to de quatro mil reis, com que sahi-

Haverá mais em seu pagamento uma
caixa pequena que pelo preço de sua
avaliação acharão os partidores impor-

tar aquantia de tres mil reis

Haverá mais em seu pagamento um
caldeirão pequeno que pelo preço de
sua avaliação acharão os partidores

importar aquantia de seis centos quarenta.

Haverá mais em seu pagamento um
caldeirão maior, que pelo preço de
sua avaliação acharão os partidores

importar aquantia de mil e quinhentos reis;

Haverá mais em seu pagamento um
archibanco, que pelo preço de sua av-
aliação acharão os partidores importar

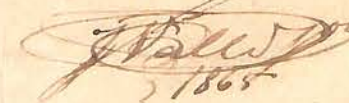
3700 aquantia de tres mil reis, com que sahi-

Haverá mais ultimamente em seu
pagamento uma peça de canno ca-
lavra, que pelo preço de sua avalia-
ção acharão os partidores importar

4400 aquantia de quatro mil reis, com que sahi-

Se unirem os partidores a este direito
parcelas de terra de juizendo, em pa-
gamento da encimada de suas un-
derante cabeça de casa de Florentina
Reza de Jesus e as heras importarem
aquantia de cem cento cento trinta

trinta e tres mil seis centos e quarenta e seis. l. 133/540
 Por que a meação da súa inventariante
 ante se cabe a quantia de um conto cento Meia
 trinta e um mil cento e doze e seis. l. 133/118
 chamo o juiz e os partidores que pela
 dita súa inventariante cabeça de
 casal levar de mais em seu pagamen-
 to há de repór a quantia de dois mil. Reque
 quinhentos vinte e dois reis com que sub. 24522
 Nesta forma honro o juiz este paga-
 mento bem feito, e a referida súa
 inventariante cabeça de casal inte-
 rada de sua meação, e para constar
 assignou com os ditos partidores. Eu
 João Francisco Regis, Escrivão de Re-
 p.ção que o certifica.


 1865

Manoel Joaquim da Costa Escriv.
 António Marques da Silva

Pagamento herdeiro Jeronias
 Fanciano o juiz e os partidores para
 pagamento da herança do herdeiro Je-
 ronias Ignacio de trig e um e mais
 a fallado inventariante Marcelino
 Ignacio de trig e a quantia de doze e
 e tres mil seis centos e um reis os bons
 e du e de por pela forma seguinte
 Houve principalmente em seu paga-
 mento de trig e de terras de fronte
 que fazem terras lavgadas a este meo

Mesmo herdeiro com seis centos braças
de fundo, pouco mais ou menos, com
frontando pelo norte com terras deste
mesmo herdeiro e pelo sul com terras
lançadas a pagamento da viúva cabe-
ça de casa. ¹⁰to. entina Roza de Jesus
sua cunhada, que pelo preço de sua
avaliação de seis mil e quinhentos reis
abraca acharão os partidores a importar
39000 quantia de trinta e nove mil reis,
Haverá mais em seu pagamento doze
braças de terras de frente que a faz a
Entrada Publica com seis centos braças
de fundo, pouco mais ou menos, com fron-
tando pelo norte com terras deste mesmo
herdeiro e pelo sul com terras lançadas
a pagamento da herdeira Bernardina
sua irmã, que pelo preço de sua avalia-
ção de seis mil e quinhentos reis abraca
acharão os partidores a importar a quan-
tia de setenta e oito mil reis, com que sabi,
Haverá mais em seu pagamento um jo-
no de sobra que pelo preço de sua ava-
liação acharão os partidores a importar a
60000 quantia de sessenta mil reis, com que sabi,
Haverá mais em seu pagamento no va-
lor da roça de mandioca de capoeira que
pelo preço de sua avaliação acharão os par-
tidores a importar a parte que do seu valor
toca a este herdeiro a quantia de quatro
14000 e mil reis, com que sabi,
Haverá mais em seu pagamento no va-
lor da outra roça de mandioca de coureiro

De couvram, que pelo preço de sua avaliação acharam os partidores importar a parte que da sua valor toca a este herdeiro a quantia de nove mil reis 94000

Haverá mais em seu pagamento uma roça de canna, caiana e tingada de que os que pelo preço de sua avaliação acharam os partidores importar a quantia de dois mil reis, com que sahi 24000

Haverá mais ultimamente em seu pagamento um couro, que pelo preço de sua avaliação acharam os partidores importar a quantia de dois mil quinhentos reis 24500

Summas os partidores estas sete parcelas de bens e judicados em pagamento da herança de João de Jesus Jeronimo Ignacio do Triz e acharam importar uma quantia de duzentos e quatro e quinhentos 2044500

Por que a este herdeiro só lhe toca de sua herança a quantia de duzentos e tres mil, seis centos e cem reis: acharam que 2034600
e os partidores que por este herdeiro levar de mais em seu pagamento hade re-
por a quantia de oito centos noventa e nove reis, com que sahi 2034600

Esta forma houve o juizo este pagamento bem feito, e o dito herdeiro inteirado de sua herança, e para constar o assignou com os ditos partidores
Eu João Francisco Regis, Juiz de fora
(Assinatura)
Mamuel Joaquim da Costa Sgr.
Antonio Marquês de Silva

Pagamento ao herdeiro Enfragio

Encarado o juiz e os partidores para
pagamento do herdeiro Enfragio Ignacio
D. Luiz, irmão germano do fallecido inven-
tariado Marcelino Ignacio D. Luiz, da
quantidade de duzentos e tres mil seis centos
e um reis, os bens e adjudicados seguintes,
Haverá primeiramente em seu pagamen-
to de sessenta braças de terras de frente si-
tuas no infaninho fazenda frente no ca-
minho dos moradores do certão, como o
fundos que Directamente lhe pertence
que faz no travessão das terras de licen-
ta Francisco Corrêa, extremando pelo sul
com terras de este mesmo herdeiro e de Jo-
quim Corrêa, e pelo norte com terras lan-
çadas a pagamento da herdeira Luiza
irmã, que pelo preço de sua avaliação
de dez mil reis a braça acham os parti-
dores importar a quantia de cento e de-
z e cinco mil reis, com que sahi
Haverá mais em seu pagamento a ro-
ta da roca de mandioca de caposira,
que pelo preço de sua avaliação acham
os partidores importar a parte que do
seu valor toca a este herdeiro a quan-
tidade de doze mil reis, com que sahi
Haverá mais em seu pagamento a ro-
ta da outra roca de mandioca de couva-
ra, que pelo preço de sua avaliação acham
os partidores importar a parte que
do seu valor toca a este herdeiro a quan-

aguardia de oito mil reis, com que sahi, 8000.
 Havera mais em seu pagamento dois
 porcos, que pelo preço de sua avaliação
 acharão os partidores importar aguan- 8000.
 tia de oito mil reis, com que sahi.

Havera mais em seu pagamento uma
 canga com todos os seus pertences que
 pelo preço de sua avaliação acharão
 os partidores importar aguantia tres mil
 e quinhentos reis, com que sahi, 34500.

Havera mais em seu pagamento duas
 barricas vazias, que pelo preço de sua
 avaliação acharão os partidores impor- 4500
 tar aguantia de quinhentos reis.

Havera mais ultimamente em seu pa-
 gamento dinheiros em moeda corrente
 da herdeira Luiza sua irmãa por levar
 de mais no seu pagamento que acharão
 os partidores importar aguantia de sete
 centos e dois reis, com que sahi, 4702

Summarão os partidos, e estas sete por-
 cellas de bens adjudicados em pagamen-
 to da herdeira Cypriano Ignacio de trig-
 e acharão importarem aguantia de du-
 gentos e tres mil seiscentos e um reis, 2034501

Esta forma houve e fez este pagamen-
 to bem feito, e o dito herdeiro outorgou
 de sua bocca, e para constar assignou
 com os ditos Partidores. Em João Francisco
 os Regis Escrivas de Cypriano e Cypriano

João Francisco

Manoel Joazeiro da Costa Ligeira
 Antonio Marques da Silva

Pagamento a herdeira Bernardina
na casada com Hel Jacintho Mariano

Lancadas o juizo o partidores para pa-
gamento da heranca da herdeira Ber-
nardina casada com Hel Jacintho
Mariano, uma geramana de falle-
cido inventariada Marcelino Agua-
cio de Brito, da quantia de Duzentos e tres
mil seis centos e um reis, os seus adju-
cador pela forma seguinte

Haverá primeiramente em seu paga-
mento vinte e uma bocas de terras de
frente que se faza Estrada Publica,
situa no Inferninho com seis centos
bocas de fundos pouco mais ou menos,
confrontada pelo Norte com terra lan-
cada a pagamento do herdeiro Jerami-
as Aguiar de Brito seu irmão pelo sul
com terras de diferentes possuidoras, que
pelo preço de sua avaliação de seis mil
e quinhentos reis, acharão o partidores
importar a quantia de cento e trinta e seis
36800 mil e quinhentos reis, com que se sabe
Haverá mais em seu pagamento uma
casa de morada coberta de palha e asso-
alhada, sita no Inferninho, que pelo pre-
ço de sua avaliação acharão o partidores
30800 importar a quantia de trinta mil reis,
Haverá mais em seu pagamento um
carro de carrear, que pelo preço de sua
avaliação acharão o partidores impor-
tar a quantia de quinze mil reis, com que se sabe
30800

Haverá mais em seu pagamento no sa-
lor da roça de mandiocca de couva, que
achamos os partidores importar aquantia
de de nove mil reis, com que sahi — 9500

Haverá mais ultimamente em seu
pagamento no valor da outra roça
de mandiocca de capoeira, que pelo
preço de sua avaliação achamos os par-
tidores importar aquantia de treze mil
centos e um reis, com que sahi — 13405

Summarão os partidores estas cinco par-
cellas de bens adjudicados em paga-
mento da herdeira Bernardina cora-
da com Manoel Jacintho Marianno,
e achamos importar em aquantia de du-
zentos e trẽs mil seiscentos e um reis, 203465

Esta forma houve o quizeste paga-
mento bem feito e a dita herdeira in-
teirada de sua legitima, e para cons-
tar o assignou com os ditos partidores.
Eu João Francisco Regia, Escrivão de
Alphão, que o recebi.

Manoel Jacintho Marianno

Manoel Jacintho da Costa Regia
Antônio Marquês da Silva

Pagamento a herdeira Luiza ca-
da com José Laurence do Amaral

Lancaram o juize e os partidores para
pagamento da herdeira Luiza
cada com José Laurence do Amaral

Animal irma germana do fallacido inven-
 tarios Alvicellius Ignacius De Souza, De
 quantia de Duzentos e trinta mil Rees contos
 e um reis, os bens adjudicados seguintes,
 Havera primeiramente em seu paga-
 mento Duas bucas de terras de frente
 sitas no Inferniinho, fazendo frente ao
 caminho Dos moradores do sertao, como os
 fundos que dissitivamente lhe pertencem
 ate a travessao das terras de Licen-
 te Francisco Pereira, confrontando pa-
 lo sul com terras lançadas ao bardeiro
 Eufrazio de irunã, e pelo norte com ter-
 ras lançadas a pagamento da viuva
 Eufrazia Roza de Jesus sua cunhada,
 que pelo preço de sua avaliação de
 dez mil reis a buca achamos o partido
 20.000 Rees importar a quantia de vinte mil reis,
 Havera mais em seu pagamento uma
 junta de bois de servico, que pelo pre-
 ço de sua avaliação achamos o partido
 20.000 Rees importar a quantia de vinte mil reis,
 Havera mais em seu pagamento uma
 capa de panno, que pelo preço de sua
 avaliação achamos o partido de Rees impor-
 30.000 tar a quantia de trinta mil reis,
 Havera mais em seu pagamento um
 par de arreios com seus pertencos, que
 pelo preço de sua avaliação achamos
 os partidos importar a quantia de vinte
 25.000 e cinco mil reis, com que se ha
 Havera mais em seu pagamento um
 porco, que pelo preço de sua avaliação

avaliação acharão os partidores impor-
tar a quantia de seis mil reis, com g. sahí; 08000

Haverá mais em seu pagamento um
outro porco, que pelo preço de sua ava-
liação acharão os partidores importar
a quantia de sete mil reis, com g. sahí; 27000

Haverá mais em seu pagamento no va-
lor da roca de mandioca de couva, que
pelo preço de sua avaliação acharão os
partidores importar a parte que toca
a esta herdinha a quantia de nove mil reis; 97000

Haverá mais em seu pagamento uma
roca de canna pequena, que pelo pre-
ço de sua avaliação acharão os partido-
res importar a quantia de cinco mil reis; 57000

Haverá mais em seu pagamento no
valor da roca de mandioca de capaci-
ra, que pelo preço de sua avaliação
acharão os partidores importar a par-
te que do seu valor toca a esta herdei-
ra a quantia de dez mil reis, com g. sahí; 108000

Haverá mais em seu pagamento um
ma e s'pingarda de sugar, que pelo
preço de sua avaliação acharão os par-
tidores importar a quantia de cinco mil reis; 57000

Haverá mais em seu pagamento seis
saccos, que pelo preço de sua avaliação
acharão os partidores importar a quan-
tia de quatro mil reis, com g. sahí; 47000

Haverá mais em seu pagamento di-
nheiro em moeda corrente da vitta in-
ventariante cabida de caual Florenti-
na Rosa de Jenu, por ter levado de mais

De mais no seu pagamento, que acha-
rão os partidores importar a quantia
24522 de Dois mil quinhentos vinte e Dois reis;
Havendo mais em seu pagamento dinhei-
ro em moeda corrente do herdeiro Jere-
mias Ignacio de Souza seu irmão, por ter
levado de mais no seu pagamento, que
acharão os partidores importar a qu-
4079 antia de setenta e nove reis, com q. sobri;
Sommarão os partidores estas treze
parcelas de bens do juizado, em
pagamento da herança da herdeira
Luiza casada com José Lourenço do
Samaral, e acharão importarem a qu-
antia de Duzentos e tres mil seis cen-
2034605 to e um reis, com que sobri

Esta forma houve o quizeito pagamen-
to bem feito, e a herdeira herdando inte-
rada de sua herança, e para constar
o assignou com os Ditos Partidores:
Eu João Francisco Regis Escrivão
de Officio, que o escrevi

Manoel Joaquim da Costa

Manoel Joaquim da Costa
Antonio Marques da Silva

Pagamento a meia herança da
herdeira Eufrasia Rosa de Jesus,
viuva do finado herdeiro Berna-
do Ignacio de Souza

Lancados o Juiz e os partidores para

para pagamento da mesma herança da
herdeira Engrazia Rosa de Jesus viúva
de finado herdeiro Bernabé Ignacio
de Sá, da quantia de cento e um mil
e oito centos reis os bens adjudicados pe-
la forma seguinte

Passará a seu paga-
mento Vozes bracas de terras de frente,
situa no Inferninho, fazendo frente
no caminho dos moradores do certão,
com o fundo que directamente lhe per-
tencer até a travessia das terras de Vi-
cente Francisco Pereira confrontando
pelo Sul com terras adjudicadas a pa-
gamento da herdeira Luiza sua cunha-
da, e pelo Norte com terras lançadas a
pagamento da herdeira Engrazia seu fi-
lho, que pelo preço de sua avaliação
de dez mil reis a braca acharão os par-
tidores importes aquantia de cento e
dez mil reis, com que sahi

1104000

Porque a esta herdeira só cabe
de sua mesma herança aquantia de cen-
to e um mil e oito centos reis. Achados 1054800

o Juiz e os partidores que esta herdeira
por levar de mais no seu pagamento
há de ser por aquantia de oito mil e duzentos reis, 84200

Esta forma houve o Juiz e os paga-
mento bem feito e o arrigon com os
partidores. San João Francisco Regis
Escrivão de População que o fez

Manuel Jerquin da Costa Escriv.
e Antonio Ottaviano de Sá

Pagam. ao herdeiro sobrinho João

Lancadas o juiz e os partidores para
pagamento da meir herança do herdeiro
João da Silva, filho do finado herdeiro
Vicente da Silva e primeiro do
brinco do finado inventariado Marcel-
lino Aguiar da Silva da quantia de vinte
mil trezentos e sessenta reis, os bens
do juizado pela forma seguinte:
Haverá primeiramente em seu pagamen-
to uma boca de terra de frente dita no
Inferminho, fazendo frente no caminho
dos moradores do corte, com o fundo que
diretamente lhe pertence até a tra-
versão das terras de Vicente Francisco
Bereira, confrontando pelo sul com ter-
ras lançadas a pagamento da herdeira
Maria, e pelo norte, com terras lançadas
a pagamento da Fazenda Provincial, que
achará o partidores importar a quan-
tia de dez mil reis, com que se li-
vra, mais em seu pagamento um
par de botas grandes, que pelo preço
de sua avaliação achará o partidores
8000 importar a quantia de oito mil reis,
Haverá mais ultimamente em seu pa-
gamento um brinco em moeda corrente
da herdeira Eufrazia Roza de Jesus, que
mai por levar de mais no seu pagamen-
to, que achará o partidores importar
Oito, os partidores importar a quantia
24300 de seis mil trezentos e sessenta reis

Summario os partidores estas tres parcel-
las de bens adjudicados em pagamento da
heranca do herdeiro Joao e acharam im-
portarem a quantia de vinte mil trezen-
tos e sessenta reis, com que se dahi _____, 20x360.

Em esta forma houve o juiz este paga-
mento bem feito e o dito herdeiro inter-
rado de sua heranca, e para constar as-
signou com os ditos partidores, Cam Jo-
ao Francisco Regio, Escrivaõ occupante

Paulo W. B.
H. B.

Manoel Jozequin de Costa Tey
Antonio Marqui da Silva

Pagam^{to} a herdeira sobrinha Maria

Francisca o juiz e os partidores para pa-
gamento da heranca da herdeira Maria
Eufrazia filha do fallecido herdeiro
Bernardo Ignacio da Silva e sobrinha da
fallecida inventariada Marcelino Ig-
nacio da Silva da quantia de vinte mil
trezentos e sessenta reis o bem adjudica-
do, pela forma seguinte _____

Haverão primei-
ramente em seu pagamento duas bra-
ças de terras de frente deitas no Infe-
rminho, faze de frente no caminho que
segue para os moradores de ditos com
os fundos que diretamente lhe pertem-
cem até o travessão das terras de Diocesi
Francisco Pereira confrontando pelo sul

Sul com terras lançadas a pagamento
do herdeiro Manoel e pelo Norte com
terras lançadas a pagamento do herdei-
ro João de seu irmão, que pelo preço de
sua avaliação de dez mil seiscentos e
acharás os partidores importar a quan-
tidade de vinte mil reis, com que sahi,
havendo mais ultimamente em seu
pagamento de outro em moeda comen-
te da herdeira Eufrazia Roza de Aguiar,
sua mãe, por ter levado de mais no
seu pagamento, que acharás os parti-
dores importar a quantia de trezentos
e trinta e seiscentos reis, com que sahi.

Formarão os partidores estas duas par-
cellas de terras adjudicadas em paga-
mento da herança da herdeira sobri-
nha Maria, e acharás importar em a-
quantia de vinte mil trezentos e sessen-
ta e trescentos reis, com que sahi.

Em esta forma houve o quizeste paga-
mento bem feito, e a dita herdeira in-
teirada de sua legitima, e para cons-
tar assignou com os partidores, Eu
João Thomaz Regio Escrivo particular
M. R. P.

Manoel Joaquim de C. e L. Aguiar
Antonio Marques da Silva

Pagam. ao herdeiro sob. Manoel
Manoel Joaquim de C. e L. Aguiar

pagamento da herança do herdeiro Ma-
 noel, filho de Gallicão herdeiro Berna-
 de Ignácio De vez a sobrinho de Gallicão
 inventariados Marcelino Ignácio De
 vez, Da quantia de vinte mil trezentos
 e sessenta reis os bens adjudicados seguintes,
 Havera primeiramente em seu paga-
 mento duas bucas de terras de frente
 sitas no Inferniço, fazendo frente ao
 caminho dos moradores do sertão, com
 o fundo que diretamente lhe pertenc-
 er até o travessão das terras de Bicante
 Francisco Pereira, confrontando pelo
 sul com terras lançadas a pagamento
 a herdeiros Matheos, e pelo norte com
 terras lançadas a pagamento da herdei-
 ra Maria deos Linhos, que pelo pre-
 co de sua avaliação de vinte mil reis, 20\$000

Havera mais ultimamente em seu pa-
 gamento vinheiros em moadas comente
 de sua mãe, por ter levado de mais no
 seu pagamento, que achamos os parti-
 dões em por ter a quantia de trezentos e sessenta. 1360

Sommas as duas parcelhas acima na quan-
 tia de vinte mil trezentos e sessenta reis, 20\$360

Esta forma houve o seguinte paga-
 mento bem feito, e do dito herdeiro in-
 tendido de sua herança, e para con-
 tar o assignou como partidore. Ben-
 joão Francisco Regis Escrivão e escrivão

1845

Manoel Joaquin da Silva
 Antonio Marques da Silva

Pagam. ao herdeiro, sob. Mathias

Lancadas o juizo e partidores para
pagamento da heranca do herdeiro Ma-
thias de trez filhos de fallecido herdei-
ro Bernabé Ignacio de trez e sobrinho
de fallecido inventariados Marcelino
Ignacio de trez Da quantia de vinte mil
trezentos e sessenta reis, ou sua equivalencia
dos pela forma seguinte

Haeria primei-
ramente em seu pagamento duas bra-
cas de terras de frente situadas Infer-
minha, fazendo frente ao caminho do
moradores do sítio, com o fundo que
diretamente lhe pertencer ate a tra-
versão das terras de Vicente Francisco
Bessaia, com fronteira pelo sul com ter-
ras lancadas a pagamento do herdei-
ro Eufrasio, e pelo norte com terras
lancadas a pagamento do herdeiro Ma-
nosel seus irmãos, que pelo preço de sua
avaliação achados os partidores im-
porem portar a quantia de vinte mil reis,
Haeria mais ultimamente em seu pa-
gamento dinheiros ou moeda corrente
de sua moeda por ter levado de mais
no seu pagamento, que achados os par-
tidores importam a quantia de trezentos
450 e sessenta reis, com qua subri-
sumarão os partidores e estas duas por-
ções de base ad judicados em pagamen-
to da heranca do herdeiro Mathias, e o

e achados importaram a quantia de
vinte mil trezentos e sessenta reis, 201360
Em esta forma houve o juiz este paga-
mento bem feito e o referido herdeiro
inteirado de sua herança, e para cons-
tar assignou com os partidores. Com
João Francisco Regis, Escrivão o escrivão
Mário

Manoel Joaquim de Costa Silva,
Antonio Marques de Silva.

Agam. ao herdeiro sobre Eufrazio
Lancaram o juiz e os partidores para
pagamento da herança do herdeiro Eu-
frasio, filho do falecido herdeiro Ben-
de Agnacio de Souza e sobrinho do fale-
cido inventoriado Marcelino Agui-
ar de Souza da quantia de vinte mil tre-
zentos e sessenta reis, os bens adju-
dados pela forma seguinte
Haverá primeiramente em seu pa-
gamento duas braças de terras de fran-
te sitas no sertão do inferniço, com
os fundos que directamente lhe per-
tencem, fazendo frente ao caminho
do morador de sertão e fundos no
travessão das terras de Vicente Fran-
cisco Pereira, confrontando pelo sul
com terras lançadas a sua mãe e pelo
norte com terras lançadas a seu irmão
Apalhão, que pelo processo de sua avó

avaliadas de dez mil reis a braca achas-
ra os partidores importas aquantia
20400 de vinte mil reis, com que sahi —
Haverá mais ultimamente em seu
pagamento dinheiros em moeda cor-
rente de sua moeda, por ter levado de
mais no seu pagamento, que achas-
ra os partidores importas aquan-
tia 1300 de trezentos e sessenta reis, com q. sahi;
Sommaras os partidores citas duas
parcelas de bens adjudicados em pa-
gamento da herança do herdeiro Cu-
fragis, e achasra importarem aquan-
tia 204300 de vinte mil trezentos e sessenta reis;
Esta forma houve e foi este paga-
mento bem feito, e o dito herdeiro in-
teirado de sua herança, e para conse-
tar o assignou com os ditos Partido-
res. Em Joaz Francisco Negui, Escriv-
ão do O. P. das que se escrevem

W. W. P.

Manoel Joaquim de O. Segr.
Antônio Henrique da Silva

Pagamento da Decima da Ta-
penda Nacional

Lancadas o quinze partidores para
pagamento da Decima da Tapenda
Nacional, tirada da importancia do
monte para os herdeiros collectores,
da quantia de cento e treze mil centos e

e onze reis, os bens adjudicados seguintes,
 Havera primeiramente em seu paga-
 mento onze braças de terras de frente
 sitas no Inferninho, com os fundos
 que dirigitamente lhe pertencer, fa-
 zendo frente no caminho dos mora-
 dores do sertão, e fundos no travessa
 Das terras de Vicente Francisco Be-
 reira, com frontão pelo sul com
 terras lançadas a pagamento de her-
 deiro do brincho João, e pelo norte com
 terras lançadas a pagamento da her-
 deira Bernardina casada com Ma-
 noel Jacintho Mariano, que pelo
 preço de sua avakacao de dez mil
 reis a braça acharam os partidores
 importar a quantia de cento e dez mil, 110000
 Havera mais ultimamente em seu
 pagamento dinheiro em moeda cor-
 rente da herdeira Eufrasia Rosa
 de Jesus viuva do herdeiro Bernabé
 Agnazio de tuiç, por ter levado de ma-
 is no seu pagamento, que acharam
 os partidores importar a quantia de
 tres mil cento e onze reis, com que sahi 34111
 Sommarão os partidores estas duas
 parcelas de bens adjudicados em
 pagamento da Fazenda Provincial,
 e acharam importar em a quantia
 de cento treze mil cento e onze reis, 1134111
 Nesta forma houve o quicerto pa-
 gamento bem feito da Fazenda in-
 terizada da Decima que lhe é devida

Divida, e para constar assignou com
os ditos partidores. Em São Paulo
co Regia. Escrivão de Off. Paulo de Sousa

(Signature)
7/165

Manso da Figueira de Costa Ligeira
Antonio Marquim da Silva

Pagam as dividas passivas

Sanctarao o Juiz e os partidores para
pagamento das dividas passivas at-
tendidas, da quantia de sessenta e
um mil quatrocentos e cinco reis,
os bens adjudicados pela forma seguinte,
Haverá primeiramente em seu pa-
gamento um cavallo de pelto Rouro,
dillo, que pelo preço de sua avaliação
acharao os partidores importar em
30000 quantia de trinta mil reis, com q. dahi,
Haverá mais em seu pagamento hu-
ma novilha de pelto Branco, que pelo
preço de sua avaliação acharao os par-
30000 tidores importar a quantia de trinta mil reis,
Haverá mais em seu pagamento di-
nhairo em moeda corrente da herdei-
ra Supragia Roza de Jesus viua do finado
do herdeiro Bernabé Ignacio de Souza,
por ter levado de mais no seu paga-
mento, que acharao os partidores im-
portar a quantia de mil quatrocentos
e cinco reis, com que dahi
Sanctarao os partidores estas tres par-

parcelas de bens adjudicados em pagamento da legitima. Digo, em pagamento das dividas passivas que foram attendidas, e achadas importarem a quantia de sessenta e um mil quatrocentos e cinco reis, com que sahi; 0\$405
 Nesta forma houve o foy este pagamento bem feito, e para constar assignou com os ditos partidos de
 Eu João Francisco Regis, Escrivaõ
 de Officio que o escrevi

Walt

Manoel Jorguim de S.º Seg.º,
 Antonio Mangum de Silva.

Faga sello fixo estes autos de vinte e nove
 folhas, inclusive as duas seguintes em branco. S.º fixo
 co para os mais termos que acrescerem a 2.900
 100\$ cada uma - 2.900\$. Faga mais 1.100 Prop. 1.100
 e de proporcional correspondente ao mon- 4.000
 te liquido parcial dos quinhões hereditarios de reis 1.018.400, como conta a fôr.
 São Miguel 18 de Setembro de 1865.
 João Francisco Regis

Prop.º — 1\$100

Selo — 2\$900

N.º 3 — 1\$000

Pg. quatro mil reis São Miguel
 18 de Setembro de 1865

Carvalho Varga

50

Conclusão

Em meo meo dia, meo anno na ver-
ba do sello retro declarado, em meu
Cartorio faco estas autos concluso ao
Juiz de Cybaos o Doutor Jose Maria
do Valle Junior, e para contar faco
este termo. Eu Joao Francisco Regie,
Escrivaes de Cybaos que o escrevi
E. J. 1865

Haja vista ao Collector por parte da Fazenda,
Curador Geral p.^o deirem sobre a partilha — Villa
de Leliquel 20 de Setembro de 1865 —

1865

Data

Em meo meo dia, meo anno declarado no
Despacho supra, em meu Cartorio por par-
te do Juiz de Cybaos o Doutor Jose Maria
do Valle Junior, me foi entregue estes
autos com o dito seu Despacho, e para
contar faco este termo. Eu Joao Fran-
cisco Regie, Escrivaes de Cybaos o escrevi

Lista

Em seguida ao termo de Data supra, em
meu Cartorio faco estas autos com vis-
ta ao Collector das Rendas Geraes e Pro-
vincias e Cidadão Antonio Carlos de
Corvacho, e para contar faco este termo.
Eu Joao Francisco Regie, Escrivaes de Cy-
baos que o escrevi
João Corvacho Collector das Rendas

Por

Por parte da Fazenda Provincial, conforme
me com as partilhas constantes de f.º aff.º

Collectoria das Rendas Provincias da
Villa de São Miguel 20 de Setembro de 1855

Antonio Carlos de Carvalho

Data

Em mesmo dia, me e anno Declared
na resposta supra, em meu Cartorio f.º
estes autos, digo, em meu Cartorio por par
te do Collector das Rendas Provincias
o Cidadão Antonio Carlos de Carvalho
me foi entrega estes autos com a dita
sua resposta, e para contar f.º este
termo. Eu João Francisco Regis, Escrivão
De Cyphão, que o escrevi

Vista

Em seguida ao termo de data supra de
clarado, em meu Cartorio f.º estes au
tos com vista ao Curador Geral de Cypha
os o Cidadão f.º do Prato Tarim, e para
contar f.º este termo. Eu João Fran
cisco Regis, Escrivão De Cyphão, que o escrevi
V. a Tarim, Curador Geral de Cyphão

Ilmo Sr. João de Faria D'Alphão

Em vista das partilhas feitas de f.º aff.º conforme
me com ellas. Curadoria Geral. S. Miguel
20 de Setembro 1855.

Curador Geral

João do Prato Tarim

Conclusão

Julgo a partilha por sentença, e mando se cumpra
e guarde como n'ella se contém, e pague as cus-
tas os interessados pro rata. O Escrivão notifique
a Enfraçio Ignacio d'Alviz p.^a tomar conta dos bens
dos arguentos, naqualidade de curador que o nomeio.
Vella de S. Miguel 21 de Setembro de 1865-

Frederick Valley
3/169

Publicans

São Miguel, em publico Audiên-
cia que na sala de llas fazendas es-
tava o juiz D. Cyphar e Doutor José
Miguel da Valle Junior, e lla pelo
Dito juiz yon publicando a sua sen-
tença retro a revelia das partes
interessadas, estando unicamente
presente o Curador Geral Dr. Cypha-
re para constar. Fica este termo.
Em João Francisco Regis Escrivão
Dr. Cyphar, que o ordena.

Certifico que intimci a sentença re-
tro em suas proprias pessoas a Ale-
xandre Eloy de Feres da Coutinho procu-
rador bastante da viúva inventariante
cabeca, a Salvador Carvalheiro procura-
dor bastante do herdeiros maiores, ao
Cidadão Antonio Carlos de Carvalho
Collector da Fazenda Provincial, e ao D. 4.000
herdeiro Enfragio de Luiz para auig-
nar de Curador do Cyphar e tomar
entrega do bens do mesmo na for-
ma determinada na dita sentença
que ficara scientes de que Dou. J.
São Miguel a 2 de Setbr. de 1865.

João Francisco Regis

N.º 5 — 200
Pg. duzentos e 00, São
Miguel 22 de Set. de 1865
Carvalho Regis

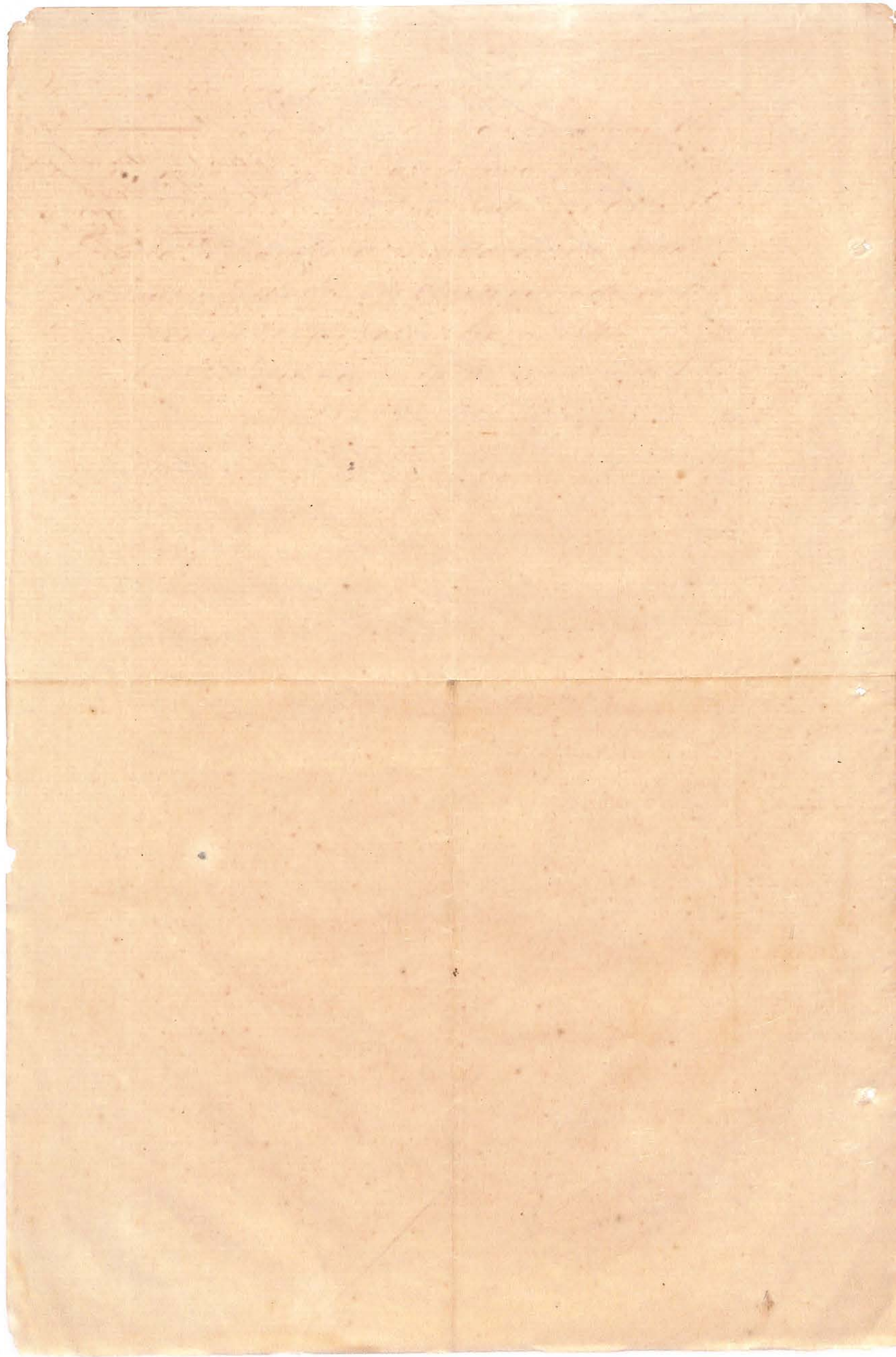
Juramento ao Curador

Por vinte e oito dias do mez de Setembro
de mil oitocentas sessenta e cinco
annos, nesta Villa de São Miguel,
na sala das audiencias publicas
a onde se achava o Juiz de Orphãos
o Doutor José Maria do Valle ju-
mor, Comigo Escrivas do seu Largo
abaixo nomeado, e sendo ahi pre-
zente Eufrazio Ignacio Da Triz the
deferio o dito Juiz o juramento dos
Cantos Evangelhos em um livro del-
las em que puz a sua mão direita,
e sob cargo do qual the encare-
gou que bem e verdadeiramente
sem dolo e nem malicia fosse cu-
rador dos Orphãos seus sobrinhos Ma-
theus e Eufrazio filhos de seu finado
irmao Bernabé Ignacio Da Triz, cui-
dando, estando e administrando os seus
dos mesmos que the foram adjudica-
dos no presente inventario, os quaes
se the fez entrega nesta acto, para
por mesmos dar conta quando the for
pedida, e recebida por elle o dito ju-
ramento assim o prometteo cumprir. Do
que para constar mandou o Juiz lavrar
o presente termo que o assignou, e pelo
qual assignou a saber escrever assignou a
escreva José Justino Garcia. E eu João Fran-
cisco Regis Escrivas de Orphãos o escrevi
José Justino Garcia

Inventada

02

As vinte e nove dias do
mez de Setembro de mil e oito cen-
tos sessenta e cinco annos, nesta
Villa de São Miguel, em nome,
Cartorio ajuntado destes autos, e
feticos dos herdeiros Jeronimas
Ignacio D'Almeida, Casparys Gna-
cio D'Almeida, Manoel Jacintho
Alvarado e Jose Lourenço do
Amaral Com o conhecimento
do fragmento da tapa, que tudo
se diante segue, e para cons-
tar (fazer este termo. Eu Joao
Francisco Vieira, Escrivaõ do
Cartorio que o escrevoij



63

No

212. Ybr. 1865

Carratno

Responda o Collector, por C. a D. se vive a mandando
parte da Fazenda, se concorre que responda o overseeiro
da ou não, com o allegado Collecta, seja esta junto ao
Vello de V. M. 21 de V. M.
de V. M. Inventaria, para elle serem re-

unidas as ditas terras

E. A. Mee

na forma da lei. Villa de S. Miguel 21 de Setembro de 1868

1864

Por parte da Fazenda Provincial nenhuma
objecção tenho a fazer sobre a pretensão dos
Supp^{tes}, uma vez q^e se satisfaca essa impor-
tancia pela maneira indicada no art. 5.^o
do Regulam^{to}. para a arrecadação da Taxa de
Heranças e Legados, em conformidade do art.
17 da Lei de 30 de Novembro de 1841.

Collectoria da Villa de São Miguel 21
de Setembro de 1865

Antonio Carlos de Carvalho
Collector



11.2

TAXA DE HERANÇAS E LEGADOS.

ANNO FINANCEIRO DE 1865-1866

A fls. 1 do Livro de receita respectiva fica lançada ao actual Collector a quantia de reis cento e treze mil e cento, que pagou

hoje os Srs. Jeronimo Ignacio de Azevedo, Caetano, Ignacia de Azevedo, Manoel Jacintho Mariano, e Joao Laureano da Anunciação, (113 fls.), importancia das Taxas devidas no Inventario dos bens de d.º finado irmao e Cunhado Matheus Ignacio de Azevedo.

Collectoria de Rendas Provinciaes, do Ilho de São Miguel
em 29 de Setembro de 1865

O COLLECTOR

O ESCRIVÃO

Antonio Carlos de Carvalho Antonio Joaquim da Silva

W. S. 200

S. 36
Pg. anterior em São Miguel
29 de Setembro de 1865

Carvalho *Carvalho*

TAXA DE ... E ...

... 1865

... de ...
... de ...
... de ...

...
...
...
...
...
...
...
...
...
...

...
...
...

O ...

O ...

...
...
...

Conclusão

63

Os trinta e nove de Setembro
de mil oitocentos sessenta e cinco
anos, nesta Villa de São Miguel
em meu Cartório faz estes autos con-
clusos ao Juiz de Ophias e Doutor
Jose Maria do Valle Junior, e para
constar faz este termo. Eu José Fran-
cisco Regis, Escrivão de Ophias e de
Ophias

Em additamento a sentença de f.º adjudico aos herdeiros
Joemias Ignacio de Cruz e f.º Ignacio de Cruz
e f.º Ignacio de Cruz e f.º Ignacio de Cruz
os herdeiros da Fazenda Publica, visto pelo documento
de f.º provar haver recebido a respectiva quantia, e ser
conforme o disposto no Regulamento de 28 de Abril de
1842; paguem ditos herdeiros as custas que acce-
raram pro rata. Villa de São Miguel 13 de Novembro de 1865

Jose do Valle Junior
1865

Publicação

No mesmo dia, mês e anno declarada
na sentença supra, em meu Cartório
por parte de Juiz de Ophias e Doutor
Jose Maria do Valle Junior me foi en-
treque estes autos com a dita sua sen-
tença, a qual hei por publicada nesta
Cartório a revelia das partes interessa-
das, do que para constar lavro este
termo. Eu José Francisco Regis, Escri-
vão de Ophias, que assina

Certifico que intimei a sentença retro
 em suas próprias pessoas a Salvador
 Cavalcães e a Alexandre Eloy d'Aguiar
 de Coutinho, aquelle procurador bar
 2.2.000 te do herdeiros maiores, e este da viúva
 inventariante cabeça de casal, que fi-
 caram entendido, de que dou fé. São
 Miguel 13 de Novembro de 1865.
 João Francisco Regis

C. N.º 8 200
 Pg. durentos reis; São
 Miguel 13 de Nov. de 1865.
 Carralho Varga

Conta Ao Juiz Doutor Valle

Assignatura da precatória fl. rev	800	
Juram. de ff. 23, 38v, 45 e 65	1.200	
Da partilha	4.000	
De sentença fl. 60v	4.000	
Sentença fl. 65	1.000	
Esta conta e Devisão	3.000	14.000

Ao Juiz Franco

Assignatura do mandado fl. v	200	
Juramento a inventariante fl. 3v	1.000	1.200

Ao Escrivão Regis

Intimação fl. 1	300	
Mandado fl. v	200	
Tutor de invento e part. ff. 3, 45v	4.000	

Termos de conat, data, visto, junt. rem. re-
 cobim. e pub. ff. 4v, 5v, 15v, 18v, 19, 23v

34-35-36v-37-38-39-40-41-42-43-57v a 65 7.400

Continua

11.450 15.420

Transporte da conta retro	554500	154200
Termo de ff 15	300	
Paga da precatória ff 17	360	
Jurias ff 18 v. e 59	400	
Cart. int. e notif. ff. 22, 23, 34 v. 38,		
40 v. 41 v. 42 v. 61 e 65 v	34000	
Termo de ff 22 v. 34. 35 v. 38 e 39	2500	
Pitos de juram. ff 23. 45. e 64 v	1800	Tm 300. e cada um
Paga da avaliacão e da partilha	8840	594700

Do Escrivão Ramo

Autuacões ff 16	300	
Termo de remessa ff 18	200	4500

Do Avaliadores

Da avaliacão de 3 casas, cada um	12.000	24.000
De um escravo	1.000	2.000
Por mais bens	4.000	8.000
Estada de um dia	6.000	12.000
		404000

Do Partedores

Da factura da part. cada um	6.000	124000
-----------------------------	-------	--------

Do Curador Geral

Officio de ff 34	34000
------------------	-------

Do off. de justiça Souza

Deligencia de ff 3	74000
--------------------	-------

Do off. de justiça Paulino

Deligencia de ff 18	174500
---------------------	--------

Sello fixo e prop. al. ff. 3, 6, 14, 18 v.

22, 24, 25, 34 v. 38, 39 v. 41 v. 42 v. 44, 59,

61, 63, 64, 65 v e do rubro, appenso	74800
--------------------------------------	-------

S. S. E. Reis 1684700

Paga a viúva meirã	844350
--------------------	--------

Idem cada um herdeiro	164870
-----------------------	--------

Idem a viúva do herdeiro Bernabé	84435
----------------------------------	-------

Idem cada um herdeiro sobrinho	1687
--------------------------------	------

Alto

Fecho em Correição.

Deve-se pagar sellos do Autor na forma da Lei do processado desde a sentença def⁶⁰⁰, que julgou a Partilha até a def⁶⁵, que adjudicou aos herdeiros as terras lançadas em quinhão à Fazenda Provincial por haverem satisfeito a taxa da herança devida a esta.

Observei também que o Despacho def⁶⁰⁰ não deu Cuias do aos menores residentes no outro Terço d'esta Comarca, nem podia dalo, porque o competente para isso é o Juiz de Orphão do Concelho. Aquella sentença teve em mira renovar o Curador "ad bona" de que tratam a Pov. L. 1, T. 88 § 24 e L. 4, T. 102, § 8.º Assim se devia ter procedido.

São Miguel, 19 de Novembro de 1866.

Tasta

Data

dos vinte e quatro dias do mez de Janeiro de mil oitocentos sessenta e sete annos, nesta Villa de São Miguel Comarca de Cascaes nome Provincia de Santa Catharina, no Cartorio por parte do escrivão de Orphão João Francisco Reges, me foi notor que, estes autos, de que faço este termo. Eu Antonio Francisco de Oliveira escrivão que ovey,

De Conclusão

Atosquinze dias do mez de Janeiro de mil oitocentos sessenta e sete annos, nesta Villa de São Miguel Comarca do

dominico nome Provincia de
Santa Catharina em nome Cartorio
ofico concelho do Juiz de Arfaor do
termo do Doutor José Maria de
Valle Junior de que faço este tes-
mo. Eu Antonio Francisco de
Almeida Escrivaõ nomeado oseru.
Clz

Escrevas intima e intermado p: satisfazer o disposto
pelo d: Juiz de Direito na primeira parte de seu despa-
cho; cumprindo bem o mais. Villa de S. Miguel 14
de Fevereiro de 1867

Valle

Data

Logo por parte do Doutor Juiz de
Arfaor do termo José Maria de Valle
Junior me foi entregue estes autos de
que faço este termo. Eu Antonio
Francisco de Almeida Escrivaõ que
osseru.

Visto em Correição. Inspecção a a hypotheca.
São Miguel, 16 de 9^{to} de 1867

Toda

Publicação

Porquatro dias do mez de Junho de mil
Cento e setenta e sete annos, nesta
Villa de São Miguel Annunciaõ de mes-
mo nome Provincia de Santa Catha-
rina em Annunciaõ geral do mesmo
mundo da Comarca, por o Doutor Juiz
de Direito da Comarca Marcel Vi-
eira toda foi publicada e approvada
supra. Eu Antonio Francisco de Almeida

diversos serviços que acausou

Data

Aos quatro dias do mês de Fevereiro
de mil e oitenta e cinco annos nesta Villa de São
Miguel Comarca do mesmo
Nome e Povoação de Santa
Catharina em nos Doutros por
parte do escrivão de ophas interio-
res e cidadãos João Martin de
Alves digo de escrivão de ophas
interiores Antonio Francisco de
Medeiros me for entregue este
Auto de que faço este termo.
Eu João Rodrigues Pereira escri-
vão que acausou

De Conclusão

Aos oito dias do mês de Fevereiro de
mil e oitenta e cinco annos
nesta Villa de São Miguel Comarca
do mesmo Nome e Povoação de San-
ta Catharina em nos Doutros fago
este auto Conclusão do Juiz de
ophas interiores e cidadãos João
Martin de Alves de que faço este
termo. Eu João Rodrigues Pereira
escrivão que acausou

6/2/55

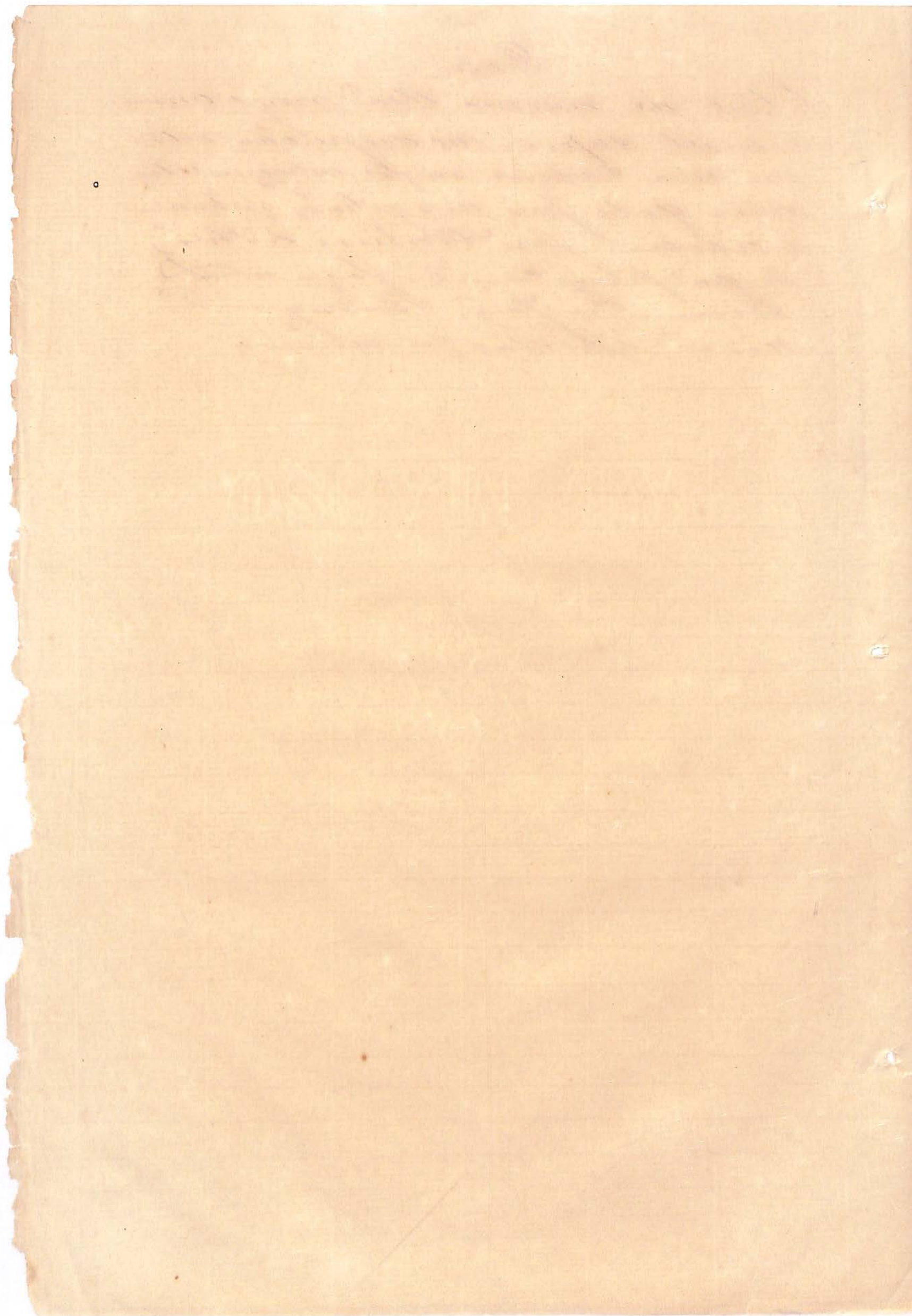
Comprado na Villa de São Miguel 24
de Fevereiro de 1855

(Assin)

Data

Dato

Olego me musme illa me como
era ut supra ne despecto retro
um mus Cottonis super utique utis
autos quia fuit deographis internis
e ciadens fuit Martini Adwiz
aqua fuit caentes fuit utis
terro Cujus Rindigum
viro utique quocumque



Partilha dos bens do finado Marcelino Ignácio Vêziz.
Exordis da partilha

Monte maior		2.323.640
Dividas passivas		<u>61.405</u>
Monte menor		<u>2.262.235</u>
Meiões		1.131.118
Monte partilhado pelos 5 herdeiros	1.131.117	
Meiões a Fazenda Provincial	<u>1.13.111</u>	<u>1.018.000</u>
Legitima a cada um dos 4 herdeiros		203.601
Legitima do finado Benedito Ignácio Vêziz	<u>203.601</u>	
Meiões a Vêziz, sua mulher	<u>101.800</u>	
Legitima a cada um de seus 5 filhos	<u>20.360</u>	

Pagamento a vênice inventariante

27 Braças de terras na verba 39, fazendo fronte em terras lanchadas aos herdeiros José Lourenço e Manoel Jacintho e fundos poucos mais ou menos de 600 braças com terras de Victorino da Rocha Linhares, estromando pelo Norte com terras do herdeiro Jeremias e pelo Sul com a mesma herdade e Vicente Francisco a 6500		175.500
1 herdeiro, verba n. 32		750.000
1 Casa de pedra, n. 38		5.000
140 Alqueires de farinha, n. 17		112.000
1 Banica com açúcar, n. 22		8.000
1 Cama, n. 10		6.000
1 Causa, n. 7		5.000
1 Fouca, n. 29		4.500
1 Machado, n. 28		2.500
1 Porco, n. 18		8.000
10 ralo de roca, n. 23		35.000
1 Sella n. 3		9.000
1 Seta n. 6		4.000
1 Caldão, n. 15		640
1 Causa piquete, n. 8		<u>3.000</u>
		1.195.140

Transporte	1125:140
1 Archibancos, n.º 9	3:000
1 Beca n.º 25	4:000
1 baldieiras n.º 14	1:500

1133:640

Após as herdeiras José Lourenço

2:522

1131:118

Pagamento as herdeiras Jermias

0 Pracos de tenas das de n.º 39, estremando pelo Norte com o m. herdeiro e pelo Sul com tenas lançadas a vira; fazendo frente em tenas lançadas as mesmas herdeiras e fundos com 600 braças mais ou menos com Victorina da Rocha Licharias, a 6500	39:000
1 Beca n.º 26	2:000
1 Couro n.º 31	2:500
1 Parte na rocha n.º 28	9:000
1 Cam n.º 1	60:000
Sto valor da rocha n.º 24	14:000
12 Pracos de tenas n.º 39 fazendo frente a estrada publica com 600 mais ou menos de fundos, estremando pelo St com o herdeiro Jermias e pelo Sul com difinitos a 6500, digo estremando pelo Norte com tenas de mesmas herdeiras, e pelo Sul com tenas lançadas a Manoel Jacintho a 6500	78:000

899

203:601

Pagamento as herdeiras Manoel Jacintho

21 Pracos de tenas das de n.º 39, estremando pelo Norte com o herdeiro Jermias e pelo Sul com difinitos, a 6500	130:500
1 Casa de morada, n.º 36	30:000
1 Cam n.º 12	15:000
Sto rocha n.º 23	9:000
Sto de n.º 24	13:101

203:601

Pagamento

to as herdias Jooi Laurencas.

1 Junta de bon, n. 33	80.000
1 Capra n. 4	30.000
1 Por de anuio n. 2	25.000
1 Porco n. 20	6.000
1 Lito n. 19	4.000
Sta roca n. 23	9.000
1 Roca n. 27	5.000
Sta roca n. 34	10.000
1 Espingarda n. 30	5.000
6 Sacos n. 10	4.000
2 Bracos de terras de frente das 50, extremadas pelo sul com Eufrazio d'Aliz	20.000
Reposições da herdaria intermariante	2.522
Edm do herdario Justinias	72
	<u>203.601</u>

Pagamento ao herdario Eufrazio

2 Porcos n. 21	8.000
2 Bannicos n. 11	500
1 Cangra n. 13	3.500
Sta valor da roca n. 23	8.000
Sta valor da de n. 24	12.899
17 Bracos das de n. 50, digo das 50, extremadas pelo sul com Joaguiir Corr. e o mesmo herdario e pelo norte com terras laucada, ao herdario Jooi Laurencas	110.000
Reposições do herdario Jooi Laurencas	702
	<u>203.601</u>

Pagamento a' miuções da viera do herdario Bernabé

11 Bracos de terras das 50 das de n. 39, extremadas pelo sul com Jooi Laurencas e pelo norte com terras laucada, ao mesmo Eu- frasio	110.000
Reposições	8.800
	<u>101.800</u>

Paga

Pagamento ao menor Eufrasio.

2 Braços de terras, estromando pelo sul com terras lançadas a
sua May e pelo norte com terras lançadas a seu irmão Ma-
thos 20.000
Reposições de sua May 360
20.360

Pagamento ao herdeiro Mathos.

2 Braços de terras, estromando pelo sul com seu irmão Eufrasio
e pelo norte com terras lançadas a seu irmão Manoel 20.000
Reposições de sua May 360
20.360

Pagamento ao herdeiro Manoel

2 Braços de terras, estromando pelo sul com o herdeiro, seu
irmão Mathos e pelo norte com terras lançadas de sua ir-
mã Maria 20.000
Reposições de sua May 360
20.360

Pagamento ao herdeiro Maria Maria

2 Braços de terras, estromando pelo sul com terras lançadas a
seu irmão Manoel e pelo norte com terras lançadas a seu
irmão Manoel, digo a seu irmão João 20.000
Reposições de sua May 360
20.360

Pagamento ao herdeiro João.

1 Braço de terra, estromando pelo sul com terras lançadas a her-
deira Maria e pelo norte com terras lançadas para pagamento
à Fazenda Nacional 10.000
1 Par de botas, roupa etc 8.000
Reposições de sua May 2360
20.360

Pagamento à Fazenda Nacional.

11 Braços de terras, estromando pelo sul com terras lançadas
ao herdeiro João e pelo norte com o herdeiro Manoel Ja-
cinto 110.000

Segue

Transporte	110.000
Reposições da vintena Bemabe d'Aliz	3.111
	<u>113.111</u>

Pagamento ás dividas passivas.

1 Cavallo n.º 35	30.000
1 Morilha n.º 30	30.000
Reposições da vintena de Bemabe	1.405
	<u>61.405</u>

Villa de São Miguel, 12 de Setembro de 1865.

Homem em 16 de Setembro de 1865
 O Partidario

(Signature)
 1865

Antônio Marques da Silva.
 Manoel Vig. de C. Supr.

A cada partido 5000,

N.º 6 — 400

Pq. quatro centos reis, São
 Miguel 15 de Sept.º 1865

(Signature) *(Signature)*

Received of
Messrs. J. & W. G. & Co.
the sum of £100
on the 1st day of
April 1851

1841
1842
1843
1844
1845
1846
1847
1848
1849
1850
1851
1852
1853
1854
1855
1856
1857
1858
1859
1860
1861
1862
1863
1864
1865
1866
1867
1868
1869
1870
1871
1872
1873
1874
1875
1876
1877
1878
1879
1880
1881
1882
1883
1884
1885
1886
1887
1888
1889
1890
1891
1892
1893
1894
1895
1896
1897
1898
1899
1900

